



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2017-CPL/RA IX

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

TIPO: Menor preço

PROCESSO: 138.000.418/2017

INTERESSADO: Administração Regional de Ceilândia

OBJETO: Cobertura de Pátio da Escola Classe 35 no setor P Norte em Ceilândia-DF.

Atenção: - Leia atentamente todos os itens do Edital.

PREÂMBULO

A Administração Regional de Ceilândia, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Senhor Administrador Regional, em conformidade com a Ordem de Serviço nº 51, de 28 de junho de 2017, publicada no DODF nº 127, de 05 de julho de 2017 e pela Ordem de Serviço nº 71, de 11 de agosto de 2017, publicada no DODF 155, de 14 de agosto de 2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **DEZ DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (10/11/2017), SEXTA-FEIRA, às 15:00 horas**, no auditório do seu edifício sede, Licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 06/2017-CPL/RA IX, TIPO MENOR PREÇO**, pelo regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, processada nos termos e condições fixados neste Edital e seus Anexos, inclusive no tocante às Condições Gerais de Licitação e Contratação regidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.648/98 e Lei nº 9.854/99 naquilo que não conflitar com as citadas Leis Federais, CONSIDERANDO, ainda, como nele transcritas as condições previstas no Decreto nº 26.851/2006 (Penalidades) e alterações posteriores; Decreto n. 32.751/2011 (Vedação ao Nepotismo); Resolução 1025/2009 – CONFEA; e a Lei Complementar 123/2006 (Estatuto da Microempresa) e demais normas aplicáveis.

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1.1** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para **execução de obra de Cobertura de Pátio da Escola Classe 35 no setor P Norte em Ceilândia-DF**, no regime de execução de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante do Projeto Básico e seus anexos, Planilha Estimativa de Custos e discriminação a seguir:



- a) EXECUÇÃO DE OBRA DE COBERTURA DE PÁTIO DA ESCOLA CLASSE 35 NO SETOR P NORTE EM CEILÂNDIA-DF, no valor estimado de **R\$ 283.128,82 (duzentos e oitenta e três mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos)**, com exigência: CRC/NOVACAP no Grupo 03, Subgrupos (3.10-Edificações ou 3.30-Pequenas obras) e 3.14-Estrutura Metálica e 3.18-Alambrados ou Atestados de Capacidade Técnica, conforme item 3.3, d) do Edital.
- b) As especificações estão contidas nos anexos do presente Edital.
- c) As despesas decorrentes da contratação desta Tomada de Preços correrão à conta dos recursos orçamentários provenientes da Administração Regional de Ceilândia, conforme descrito a seguir:
- Unidade Orçamentária: 59111
 - Fonte de Recursos: 100
 - Função: 27
 - Subfunção: 812
 - Programa: 6206
 - Projeto/Denominação: 1745.0005 (EP) Construção de Quadras de Esportes –
Construção de Cobertura de Quadra de Esporte na
Escola Classe 35
 - Elemento de Despesa: 44.90.51
-
- Unidade Orçamentária: 59111
 - Fonte de Recursos: 100
 - Função: 27
 - Subfunção: 451
 - Programa: 6206
 - Projeto/Denominação: 1745.0025 (EPE) Construção de Quadras de Esportes –
Construção de Cobertura de Quadras Poliesportivas e
Pátios
 - Elemento de Despesa: 44.90.51

CAPÍTULO II - DOS LICITANTES

2.1. A participação nesta Licitação implica na aceitação integral e irrevogável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato, inclusive a aceitação expressa das exigências nele estabelecidas.

2.2. Somente poderão participar da licitação interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para **cadastro até o terceiro dia anterior** à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

2.3. Não poderão participar da licitação, nem do contrato dela decorrente:

- I - Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas do direito de licitar e contratar em qualquer esfera da Federação, em qualquer dos Poderes;
- II - Empresa concordatária ou em processo de falência, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
- III – É vedada a participação de empresa ou empresário **IMPEDIDO** de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme dispõe o Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 (Lei do Pregão);

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

- IV - As pessoas alcançadas por força do Decreto 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, que versa sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, em especial ao Art. 8º, transcrito abaixo:

“Art. 8º Os editais de licitações e de chamamentos públicos estabelecerão a impossibilidade de participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.”

V – Considerando o Art. 97 da Lei 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governo (STC/GDF e CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas / CGU) e no CNJ (Condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitação ou celebrar contratos com a Administração pública.

2.4. Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente, as pessoas indicadas no art. 9º da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.



§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.”. Ademais, deve-se observar as vedações expostas no Decreto nº 32.751/2011- vedação do nepotismo e Decreto nº 36.520/2015 (**Anexo VI**)

2.4.1 A vedação exposta no inciso III do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 **refere-se aos servidores de qualquer administração regional, Secretaria de Estado das Cidades, Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação e Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, assim como aos servidores de qualquer órgão que esta Administração se encontra subordinada.** Ademais, nos termos do Decreto nº 36.520/2015, o servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ao qual se vincula, observando o disposto em regulamento específico.

2.5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSÓRCIO DE EMPRESAS, por tratar-se de obra de pequeno porte, conforme justificativa apresentada pela Coordenação de Administração Geral – COAG, desta Administração Regional de Ceilândia e constante nos autos.

2.6. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste edital:

a) Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º, art. 1º do Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001, publicado no DOU, de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03 ou que estejam devidamente cadastradas na NOVACAP, conforme o art. 22, parágrafo 2º, Lei nº 8.666/93, em ambas situações, **até o terceiro dia anterior à data de apresentação das propostas;**

b) Que não estejam cadastradas no SICAF ou na NOVACAP, ou que estiverem com seus cadastros vencidos, desde que atendidas às exigências do Capítulo III (Da Habilitação) deste edital.

CAPÍTULO III – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA - a documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) **Cópia da Cédula de identidade**
- b) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- c) Cópia Autenticada do **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente **registrado**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de



sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- d) Inscrição do **ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e,
- f) A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis (**contrato social**) ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **CNPJ**, original (Internet) ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa).

3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **tributos federais e à Dívida Ativa da União**;
- d) Prova de **regularidade perante a Fazenda Estadual** e Municipal do domicílio ou sede da licitante, se fora do Distrito Federal;
- e) Prova de **regularidade perante a Fazenda do Distrito Federal**;
- f) Prova de regularidade relativa ao **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas – CNDT** – incluído pela Lei 12.440/2011.
- h) Certidão Negativa de **Débitos** – CND emitida pelo **INSS** ou instrumento equivalente, em plena validade.

3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de inscrição ou registro da empresa e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), junto ao CREA/CAU.
- b) A comprovação de a licitante possuir profissional(is) de nível superior, com capacitação técnica para execução dos serviços, devidamente reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor(es) de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

certidão(ões), profissional(ais) este(s), que deverá(ão) ser o(s) Responsável (is) Técnico(s) do Serviço.

c) A comprovação do vínculo, do profissional detentor do acervo técnico, com a licitante, a ser exigida na ocasião da assinatura do Contrato, deverá ser feita da seguinte forma:

- Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- Diretor - cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

d) A comprovação de capacidade técnico-profissional, referida na alínea “b” será feita por meio de apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica de cada profissional exigido e/ou certidão(ões), devidamente registrado(s) no CREA/CAU que comprove(m) a execução dos serviços em favor de pessoas jurídicas de direito público ou privado de obras de construção e/ou reforma, similares às descritas no Projeto Básico, limitada esta comprovação às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, no percentual máximo de 50% dos quantitativos a serem executados, (TCU- Acórdão nº 1480/2012-Plenário), do valor global de cada lote (TCU, Acórdão n. 1480/2012-Plenário), a seguir discriminadas:

Comprovação de execução de no mínimo:

- Execução de Cobertura em Estrutura Metálica, com no mínimo 150m²;
- Execução de Alambrado;
- Execução de instalações elétricas;
- Execução águas pluviais; e,
- Execução de SPDA – Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica.

ou apresentação de CRC/NOVACAP Grupo 03 Subgrupo (3.10-Edificações ou 3.30-Pequenas Obras) e 3.14-Estrutura Metálica e 3.18-Alambrados.

e) É admitida a soma de atestados provenientes de serviços prestados a empresas diversas para alcançar o quantitativo mínimo em obras ou serviços com características semelhantes e em proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

f) Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados:



- **Data** de início e término das obras/serviços;
 - **Local** de execução;
 - **Nome do contratante** e da pessoa jurídica contratada;
 - **Nome do(s) responsável(is) técnico(s)**, seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA/CAU;
 - **Especificações técnicas dos serviços** e os **quantitativos executados**, conforme os padrões no(s) projeto(s) básico(s) e no(s) caderno(s) de especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.
- g) As informações expostas no Atestado ou Certidão mencionadas referir-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da presente licitação;
- h) Os documentos exigidos na alínea “b” poderão ser substituídos por Certidão de Registro do CREA/CAU, no qual conste a qualificação do profissional detentor do acervo técnico ou pelo CRC da NOVACAP, nos grupos e subgrupos indicados na alínea “d”, desde que atenda a todas as exigências do edital, segundo artigo 32 §2º e §3º, da Lei n. 8.666/1993;
- i) As Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo CREA deverão constar os dados do responsável técnico.
- j) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o item 3.3, alínea “b”, deverá participar diretamente da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, a qual deve apresentar o Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, observando o que segue:
- **Balanço Patrimonial devidamente REGISTRADO** na Junta Comercial do Estado ou do Distrito Federal; **ou**,
 - **Balanço Patrimonial AUTENTICADO** pela Junta Comercial do Estado ou do Distrito Federal, com o Pertinente Termo de Abertura e Encerramento.



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

- b) Com base nos dados constantes no Balanço Patrimonial, **deverá ser feito o cálculo dos seguintes índices**, os quais deverão estar devidamente aplicados em memorial de cálculos, devidamente **ASSINADOS por contador (Bacharel em contabilidade) devidamente registrado perante o CRC**, com fulcro no Art. 3º, itens 22 e 26 c/c § 1º do Art. 3º da Resolução CFC nº 560/83 e **pelo titular da empresa** ou seu representante legal.

- Comprovar o **Índice de Liquidez Geral (ILG)**, igual ou superior a 1,0 (um), obtido a partir de dados do Balanço Anual, através da seguinte fórmula:

$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

- Comprovar o **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, igual ou superior a 1,0 (um), obtido a partir de dados do Balanço anual, através da seguinte fórmula:

$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

- Comprovar o **Grau de Endividamento Geral (GEG)**, igual ou inferior a 1 (um), obtido a partir de dados do balanço, através da seguinte fórmula:

$GEG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO} + \text{RESULTADO EXERCÍCIO FUTURO}}$

- c) **Será exigido a apresentação de capital Social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor estimado da contratação**, para as licitantes que não conseguirem os índices mínimos exigidos, para aferir a boa situação financeira da empresa (ILG e ILC = ou superior a 1 (um) e GEG = ou menor que 1 (um), de forma a comprovar a boa situação financeira.
- d) As empresas recém-constituídas e que não tenham promovido à apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentando o seu "**balanço de abertura**" que demonstre a sua situação econômico-financeira, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou do Distrito Federal.
- e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- f) Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, item 2.1.4, **o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício bem como a demonstração dos índices contábeis deverão ser obrigatoriamente assinadas por contador credenciado e pelo titular da empresa ou seu representante legal.**
- g) Também será exigida como critério de qualificação econômico-financeira, a **comprovação de recolhimento de garantia de participação**, junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda, do valor **correspondente a 1% do orçamento**



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

estimado, podendo a licitante optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, §1º, da Lei n. 8.666/93, conforme valores a seguir:

R\$ 2.831,28 (dois mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos).

- h)** O recolhimento da Caução de Participação deverá ser efetuado na Tesouraria da Secretaria da Fazenda, Anexo do Buriti, sala 1117, 11º andar no horário de funcionamento bancário até o dia **10/11/2017** e o comprovante ser apresentado juntamente com a documentação do envelope nº 01, no dia de realização do certame.
- i)** Os licitantes deverão antes de recolher a caução comparecer à Gerência de Orçamento e Finanças - GEOFIN, da Administração Regional de Ceilândia para retirar o ofício de encaminhamento, para o recolhimento da citada caução.
- j)** A garantia de participação será devolvida depois de realizada a licitação, devendo para isso, a interessada encaminhar solicitação de devolução, acompanhada da respectiva Guia de Recolhimento, à tesouraria da Secretaria de Fazenda, devidamente autuada no protocolo da mesma.
- k)** Alertamos que conforme orientação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mensagem 5817, de 26 de março de 2014, baseada no Parecer de nº 110/2014-PROCAD/DF, “as Cartas de Fiança emitidas por consultorias empresariais ou qualquer outra garantia fidejussória ofertada por entidades não credenciadas como instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil, não servem para os fins do art. 56, par. 1º, III, da Lei 8.666/93, não devendo, portanto, serem aceitas nos certames licitatórios por órgãos desta Unidade da Federação.”

3.5. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

- a) O CRC da NOVACAP no(s) Grupo(s) e Subgrupos relacionados no item 1.1.1, nas categorias A, B, C, D ou E, substitui os documentos necessários à habilitação** previstos nos itens:

- **3.1** Habilitação Jurídica, **exceto:** alíneas **a)** e **c)**;
- **3.2** Regularidade Fiscal e Trabalhista, **exceto:** alínea **b)**, **c)**, **d)**, **e)**, **f)** e **g)**;
- **3.3** Qualificação Técnica, **exceto:** alínea **c)**, **sendo ainda obrigatório:**

- b)** O cumprimento dos requisitos de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, item 3.4;

3.6. PROCURAÇÕES

- a)** As procurações poderão ser apresentadas da seguinte forma: procuração pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante a



licitação, sendo necessário o **reconhecimento de firma em Cartório**, no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante.

- a) A falta da procuração não inabilita o licitante, mas seu representante fica impedido de se manifestar no certame, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

3.7. OUTROS DOCUMENTOS

3.7.1. O licitante deve prestar ainda as seguintes declarações:

- a) **Declaração** da licitante, confeccionada de acordo com o **Anexo VII** deste edital, de que não possui, em seu quadro de pessoal empregado(s) **menores de 18 (dezoito) anos em trabalho** noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;
- b) **Declaração, sob as penas da lei, da Inexistência de fato impeditivo** da habilitação, confeccionada de acordo com o **Anexo XIII** deste edital, (**exigida somente se houver fato impeditivo, contendo compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza surgidos durante a execução do contrato**).
- c) **Declaração de Vistoria ao local das obras**, expedida pela Coordenação de Obras, a qual deverá ser agendada pelos telefones (061) 3372-3117 / 3372-3126, **Anexo X**;
- d) As vistorias serão devidamente acompanhadas por técnicos da Coordenação de Obras e disponibilizadas no horário das 09h00 até 12h00, limitadas a apenas 01 (uma) visita por dia, da qual poderão participar quaisquer números de licitantes que se encontrem presentes ou representados;
- e) A vistoria deverá ser realizada por um responsável legal da licitante interessada;
- f) A **Declaração de Vistoria** poderá ser substituída por **DECLARAÇÃO FORMAL**, assinada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do local, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Administração Regional de Ceilândia-RAIX, conforme **Anexo IX**.
- g) **Declaração** da licitante de recebimento dos documentos e de seu **conhecimento de todas as informações e condições do objeto da licitação**, conforme **Anexo XI**;



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

- h) Declaração** da licitante, para as **microempresas ou empresas de pequeno porte**, confeccionada de acordo com o **Anexo VIII** deste edital. As microempresas e empresas de pequeno porte farão jus ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado concedido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- i)** As licitantes que participarem desta licitação como microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação e a proposta de preços instruída em conformidade com as exigências dos Capítulos 3 e 4 deste edital e, ainda, apresentar a declaração em conformidade com o **Anexo VIII** deste ato convocatório, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- j) Declaração da licitante de compatibilidade e subcontratação**, em conformidade com o **Anexo XII**, na qual declara e atesta que os preços unitários, totais, globais e o BDI são de sua responsabilidade e compatíveis com o objeto e prazo desta licitação, com as condições do local onde serão executados os serviços e suas particularidades, e os quantitativos apresentados na planilha do orçamento a ser preenchida, estando incluídos todos os serviços e equipamentos a serem entregues. Declara também que subcontratará os serviços especializados somente de pessoas física ou jurídica habilitadas na forma da lei, após a anuência da fiscalização.
- k) Declaração de Responsabilidade Técnica e pela indicação da equipe técnica**, em conformidade com o **Anexo XIV**, na qual declara, para os devidos fins e efeitos legais, que assumirá a Responsabilidade Técnica da obra objeto deste certame.
- l) Declaração de vedação ao nepotismo**, em conformidade com o **Anexo XIII**, na qual declara para os devidos fins de direito que a presente pessoa jurídica não possui administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança nos termos do Decreto Distrital n. 32.751/2011.
- m) A não apresentação de qualquer dos documentos solicitados neste Capítulo será motivo de inabilitação do licitante, impedindo-o de participar da fase subsequente desta licitação.**
- n) As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente**



alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa).

CAPÍTULO IV – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local fixados neste **Edital de Tomada de Preços**, cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome da firma ou sua razão social, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017-CPL/RA IX

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017-CPL/RA IX

4.2. Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

4.3. Recebidos os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação” e iniciada sua abertura, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

4.4. Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação, após deliberação de seus membros.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1. Abertos os envelopes de “Documentação”, a Comissão de Licitação poderá apreciar a proposta de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das firmas habilitadas e das inabilitadas, devendo às últimas, serem devolvidos os envelopes de “Proposta de Preço” devidamente fechados, quando não tenha havido recurso ou após sua denegação.

a) O envelope de “Proposta de Preço” da empresa, porventura inabilitada, será devolvido ao respectivo representante no final do certame, mediante assinatura do Termo de Devolução de Proposta de Preço. Caso o representante não se faça presente, o documento ficará na posse da Comissão de Licitação por **quinze (15) dias, sendo então, DESTRUÍDO**, caso o interessado não o retire nesse período.

5.2. A Comissão de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à Documentação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de Proposta de Preço, não abertos, já rubricados, em seu poder até a data e horário fixado para a nova reunião.



5.3. O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá sua realização.

5.4. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **para a regularização da documentação**, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa).

5.5. No caso do item anterior, **a não regularização** da documentação, no prazo supracitado, **implicará decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43 § 2º da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa).

5.6. Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos e atender às condições previstas no Capítulo III, sendo inabilitado aquele que não as atender. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

5.7. Levando-se em conta a atividade específica do licitante e o interesse da CONTRATANTE, é facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originariamente das propostas.

CAPÍTULO VI - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1.** A proposta de preços, apresentada **em 01 (uma) via**, deverá:
- a)** ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, **datada e assinada** pelo representante legal e pelos responsáveis técnicos da obra;
 - b)** apresentar **especificação clara e detalhada dos serviços**, observadas as especificações indicadas no Projeto Básico e no Caderno de Especificações Técnicas;
 - c)** conter a discriminação dos serviços a serem executados, conforme a **Planilha Orçamentária**, contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais; (**Anexo II-C**).
 - d)** Apresentar a **Planilha Resumo do Orçamento (Analítica)**, conforme **Anexo II-E**.



- e) conter a explicitação detalhada da **composição do B. D. I.** (Bonificação de Despesas Indiretas); (**Anexo II-F**)
- f) apresentar a planilha com o detalhamento dos **Encargos Sociais**; (**Anexo II-G**)
- g) apresentar **Cronograma Físico-Financeiro, nos percentuais de execução estipulados pela Coordenação de Obras**, detalhando o prazo para execução dos serviços e as etapas componentes; (**Anexo II-D**)
- h) **A proposta de preços da licitante que apresentar o Cronograma Físico-Financeiro, com os percentuais de execução, em desacordo com o estipulado pela Administração, SERÁ DESCLASSIFICADA.**
- i) conter prazo de execução dos serviços em conformidade com os padrões previstos no caderno de especificações;
- j) consignar prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, para fins de convocação para contratação;
- k) Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação do licitante.
- l) A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- m) O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.
- n) **É obrigatória a assinatura da Proposta de Preços, do Cronograma Físico-Financeiro e das Planilhas Orçamentária e Resumo do Orçamento pelo representante legal da empresa e pelos responsáveis técnicos exigidos, a cujo cargo ficará a execução da obra.**

CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Trata-se de licitação enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (MENOR PREÇO).

7.2. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências desta Tomada de Preços e que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL para execução dos serviços.

7.3. Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas nesta Tomada de Preços, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes, nem se admitirá proposta que apresente preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero.



7.4. No caso de discordância entre o preço unitário e o preço total de cada item, prevalecerá o primeiro. Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último.

7.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados.

7.6. Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, inciso IV, 44, §2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

- a) apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Tomada de Preços não tenha estabelecido limites mínimos;
- b) apresentarem preços globais superiores aos valores orçados pela Administração, inclusive no tocante aos preços unitários (Súmula n. 259 do TCU);
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/93; e
- d) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.**
- e) Da decisão de desclassificação de que trata o item 7.6 cabe recurso, **no prazo de cinco dias**, na forma do Capítulo VIII deste edital.

7.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa).

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (art. 44 §§ 1º, 2º da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa).

b) Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta. Esta disposição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.8 Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar as licitantes o prazo de 08 (oitos) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram à desclassificação, na forma do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

- 8.1.** Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Licitação, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata**, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.
- 8.2.** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.3.** Os recursos deverão ser apresentados por escrito (datilografados ou impressos), devidamente fundamentados, assinados por representante legal do licitante e protocolizado na Administração Regional de Ceilândia.
- 8.4.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.5.** Os recursos previstos no item 8.1, serão apresentados nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) julgamento das propostas, inclusive quando for considerada inexequível. Nessa ocasião o licitante argumentará quanto a possível exequibilidade de sua proposta;
 - c) anulação ou revogação da licitação;
 - d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.883, de 1994;
 - f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- 8.6.** Nas hipóteses não previstas no item 8.5, caberá REPRESENTAÇÃO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 8.7.** Da decisão proferida por Secretário de Estado do Distrito Federal em que seja declarada a inidoneidade para concorrer à licitação ou contratar com a Administração Pública caberá PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- a) A intimação dos atos referidos no item 8.5, alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no item 8.6, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
 - b) O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do Item 8.5 deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

- 8.8.** Interposto o recurso previsto no Item 8.5 ou 8.6, o mesmo será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.9.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- a) Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao(s) interessado(s).
- 8.10.** Transcorrido o prazo recursal sem manifestação dos licitantes ou após o julgamento do (s) recurso (s), a Administração procederá a divulgação do resultado final da licitação no DODF.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

- 9.1.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, nos termos fixados no Decreto Distrital 26.851/2006 e alterações posteriores.
- 9.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei 8.666/93 e no Decreto Distrital 26.851/2006 e alterações.
- 9.3.** As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas da garantia, do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.4.** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o licitante de participar de licitações e de contratar com a Administração, podendo ser aplicada cumulativamente com as penas de advertência e multa, sendo aplicada por meio dos critérios previamente estabelecidos neste edital de acordo com os prazos e situações a seguir.
- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Ordenador de Despesas, a licitante e/ou subcontratada permanecer inadimplente, devidamente notificado.
- b) O critério de dosimetria da aplicação da alínea a) será de 02 (dois) dias de suspensão para cada dia em que a licitante e/ou subcontratada permanecer inadimplente, até o montante de 30 dias.



- c) Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante e/ou subcontratada **deixar de entregar o Diário de Obras após ser devidamente notificado** na época do pagamento da última parcela do contrato.
- d) O critério de dosimetria para a aplicação da alínea c) será de 05 (cinco) dias de suspensão para cada dia em que a licitante e/ou subcontratada permanecer inadimplente, até o montante de 90 dias.
- e) Por 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- f) Por 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na presente licitação, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.
 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
 - Receber quaisquer das multas previstas neste edital e não efetuar o pagamento.

9.5. A aplicação das penalidades previstas neste edital respeitará, no que couber, as disposições do Capítulo VIII, em especial aos itens 8.1 e 8.5, alínea “f”.

CAPÍTULO X – DO PAGAMENTO

- 10.1.** Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, a CONTRATADA solicitará ao executor do contrato autorização para emissão da Nota Fiscal e protocolizará na Administração Regional de Ceilândia com seu respectivo **Diário de Obras**, que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 dias.
- 10.2.** As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para empresas de fora que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal, a liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 10.3.** Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar prova de regularidade relativa à: Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para com a Secretaria da Receita Federal e para com a Fazenda do Distrito Federal, em plena validade. Ademais, por ocasião do pagamento, a contratada também deverá apresentar prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do



Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 (art. 29, inc. V, da Lei n. 8.666/93).

10.4. O PAGAMENTO DA PRIMEIRA NOTA FISCAL OU FATURA ficará condicionado à apresentação da seguinte documentação, além daquela prevista nos itens 10.1 e 10.3:

- a) Licenciamento da obra;
- b) Matrícula da obra ou serviço no INSS;
- c) Relação de empregados – RE;
- d) Guias de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- e) A.R.T. (Anotação do Responsável Técnico) – CREA/DF da obra ou serviço.
- f) Recolhimento da Garantia Contratual, prevista no Capítulo XIII.

10.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

10.6. Caso não seja cumprido o prazo estipulado no item 10.1, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 10.3, 10.4, 10.5 e 10.8, o Contratante pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE *pro rata tempore die*, proporcionalmente aos dias de atraso, conforme determina o Decreto-DF 37.121/2016.

10.7. O mesmo índice será utilizado para cálculo de descontos, no caso de eventuais antecipações de pagamentos.

10.8. A autorização para a contratada emitir a última Fatura, para pagamento, ocorrerá somente após:

- a) o recebimento provisório da obra e/ou serviço; e,
- b) a apresentação da guia de quitação das taxas de energia elétrica, água, se for o caso, à comprovação de regularidade fiscal da empresa junto a SEF/DF e relativa aos encargos sociais.

CAPÍTULO XI – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11. 1 O contrato não será reajustável, em vista do disposto no §1º, do Art. 28 da Lei nº 9069/95 e legislação complementar, salvo o caso de prorrogação de execução, que poderá exceder o período de 12 (doze) meses, adotando-se, portanto, o índice INCC/FGV.



CAPÍTULO XII – DO CONTRATO

- 12.1.** O contrato obedecerá ao disposto neste edital e seus anexos, e às normas contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/93, e deverá ser **assinado em até 05 (cinco) dias úteis** da convocação do vencedor, para tanto, iniciando-se a contagem do prazo de execução dos serviços no 5º (quinto) dia útil depois da data de expedição da Ordem de Serviço pela Administração Regional de Ceilândia.
- 12.2.** Quando o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no subitem anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Capítulo IX desta Tomada de Preços e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3.** O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo III.
- 12.4.** É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços. A subcontratação parcial poderá ser de no máximo de 30% (trinta por cento) do valor da obra, quando autorizado por esta RA.IX, mantida sua responsabilidade direta e integral perante a mesma

CAPÍTULO XIII – DA GARANTIA

- 13.1.** A garantia do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do seu valor e poderá ser prestada sob as seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes, terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 13.2.** A garantia a que se refere o item anterior deverá ser efetivamente prestada no prazo de até **5 (cinco) dias corridos da convocação do licitante**, sob pena de ser declarada a inexecução total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas no Capítulo IX deste instrumento.
- 13.3.** A garantia contratual será devolvida a contratada após o recebimento definitivo da Obra/Reforma pelo executor do contrato.



CAPÍTULO XIV - DA EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1.** O contrato terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** corridos a contar da data de sua assinatura.
- 14.2** O **prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos** a contar da emissão da Ordem de Serviço. Tal prazo poderá ser prorrogado mediante aprovação prévia da Administração, devidamente documentado, na medida em que houver necessidade de comprovação da dilação do prazo para execução dos serviços.
- 14.3.** O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito.
- 14.4.** O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, conforme o caderno de especificações, pela Administração.
- 14.5.** A subcontratação, quando permitida no projeto básico e/ou caderno de especificações, será regida por analogia pelos parâmetros estabelecidos pelo artigo 48, inciso III, do Estatuto das Microempresas (LC 123/2006)¹.
- a)** Será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado.
 - b)** Na hipótese da alínea **a)** a microempresa ou empresas de pequeno porte deverá preencher todos os requisitos previstos nos Capítulos II e III.
 - c)** No tocante à qualificação técnica, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá comprovar sua capacidade técnica apenas quanto ao percentual a ser executado, devendo ter um responsável técnico específico para a fiscalização dos trabalhos, pessoa diversa daquela apresentada pela licitante vencedora.
- 14.6.** A microempresa ou empresas de pequeno porte responde solidariamente pelo compromisso assumido pelo licitante sob pena de aplicação as sanções cabíveis.
- 14.7.** Os empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, após manifestação formal da empresa Licitante.

CAPÍTULO XV - DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1.** Será designado um executor para o Contrato para, em nome da Administração Regional de Ceilândia, **coordenar a execução dos serviços** ora licitados, junto à

¹ NT 001/2011 – SEBRAE.



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

Contratada, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil vigentes.

- 15.2.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Administração Regional, que deverá promover as avaliações das etapas executadas de acordo com o cronograma físico financeiro, diário de obra e atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- 15.3.** As exigências da fiscalização se basearão nos projetos, especificações e nas regras de boas técnicas. A Contratada se comprometerá a fornecer à fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais dos serviços.
- 15.4.** O fiscal da obra ou serviço poderá suspender qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com as especificações técnicas.
- 15.5.** A empresa contratada providenciará e manterá Diário de Obra, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusões de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. **O referido Diário ficará à disposição do Executor do Contrato.**
- 15.6.** A empresa contratada manterá preposto aceito pela Administração Regional de Ceilândia, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

CAPÍTULO XVI – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Caberá à Contratante:

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para a execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou responsável Técnico da licitante vencedora;
- c) Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio do agente fiscalizador;
- d) Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta Tomada de Preços, salvo na hipótese de subcontratação parcial, nos termos do item 12.4 deste Edital;
- e) Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade dele;



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

- f) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Administração ou com as especificações constantes da tomada de Preços, em particular dos seus anexos;
- g) Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Anexo desta Tomada de Preços;
- h) Convocar a qualquer momento, os técnicos da licitante vencedora, envolvidos no serviço, para prestar esclarecimentos ou sanar problemas;
- i) Atestar as notas fiscais e faturas correspondentes, por intermédio do Executor do Contrato previamente designado.

16.2. Caberá à Contratada:

- a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Governo do Distrito Federal, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- c) Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Regional ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta Tomada de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por esta RA;
- e) Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Administração Regional quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;
- f) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra;
- g) Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanquidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

- i) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- j) Remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- k) Garantir, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- l) Permitir aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles a quem formalmente indicar o acesso às suas instalações a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a obra;
- m) Fornecer e preencher o Diário da Obra;
- n) Comunicar à Administração Regional de Ceilândia por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- o) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pelo Executor do Contrato e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- p) Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços avançados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados;
- q) Providenciar, após o recebimento da nota de empenho, a Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART no CREA/DF**, bem como a **LICENÇA DE OBRA**, entregando uma via de cada, à Gerência de Orçamento e Finanças - GEOFIN da Administração Regional;
- r) Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a ao Executor do Contrato designado pela Administração Regional;
- s) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avançados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
- t) Submeter à aprovação da Administração Regional o(s) nome(S) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

- u) Submeter ao Executor do Contrato, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- v) Entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;
- w) durante o período de garantia, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo Distrito Federal, atender aos chamados da Administração no prazo máximo de 15(quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- x) Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- y) remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;
- z) cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho; e,
- aa) **Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Tomada de Preços;**
- ab) Demais obrigações especificadas no Anexo desta Tomada de Preços;

16.3. À licitante vencedora caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Distrito Federal;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência, da Administração regional;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente, ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Tomada de Preços;



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

- e) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta Tomada de Preços, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Distrito Federal;

CAPÍTULO XVII- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto da licitação será recebido por servidor designado pela Administração da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do encaminhamento da última fatura;
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação e ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

17.2. O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais porventura utilizados. Caberá ao contratado todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. São partes integrantes deste Edital:

- a) **Anexo I** – Modelo de Carta Proposta;
- c) **Anexo II** – Projeto básico e seus anexos;
- d) **Anexo III** - Minuta Contratual;
- e) **Anexo IV**- Resolução 1.025/2009 – Confea;
- f) **Anexo V** - Decreto n. 26.851/2006, de 30 de maio de 2006 - Penalidades;
- g) **Anexo VI** – Decreto n. 32.751/2011– Vedação ao Nepotismo;
- h) **Anexo VII** – Modelo de Declaração nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;
- i) **Anexo VIII** - Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- j) **Anexo IX** - Modelo de Declaração de conhecimento do local;
- k) **Anexo X** - Modelo de Declaração de Vistoria;
- l) **Anexo XI** - Modelo de Declaração de conhecimento dos Detalhes Executivo;



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

- m) **Anexo XII** - Modelo de Declaração de Compatibilidade e Subcontratação;
- n) **Anexo XIII** - Modelo de Declaração de Inexistências de Fatos Impeditivos;
- o) **Anexo XIV** - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica e Indicação de Equipe Técnica (em papel timbrado da licitante); e,
- p) **Anexo XIII** – Modelo de Declaração de Vedação ao Nepotismo.

18.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de revogar ou anular esta Tomada de Preços, na forma do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.4. Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta Licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital de Tomada de Preços e submissão total às normas nele contidas.

18.5. Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

18.6. O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme artigo 2º da Lei Distrital nº. 5.061 de 08/03/2013.

18.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

18.8. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofônico, ou que represente qualquer tipo de discriminação constitui motivo para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Lei nº 5.448/2015).

18.9. Quaisquer esclarecimentos de ordem técnica ou eventuais divergências ocorridas neste Edital de Tomada de Preços poderão ser esclarecidas junto a CPL, na sede da RA IX, situada na QNM 13, módulo “B” – Área Especial – Ceilândia Sul, ou através dos telefones (61) 3471-9832, inclusive através do e-mail **licitacao.raix@gmail.com**.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2017.

SERGIO CARVALHO BEZERRA
Administrador Regional de Ceilândia
(Substituto)

Folha nº 28



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I AO EDITAL MODELO DE CARTA PROPOSTA

À Administração Regional de Ceilândia-RAIX.

Objeto: Cobertura de Pátio da Escola Classe 35 no setor P Norte em Ceilândia-DF

Referente: **Tomada de Preços nº. 06/2017-CPL/RAIX**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O nosso valor global da obra é de R\$

Valor do ISS, conforme art. 10 do Dec. 14.122/92, é de R\$

Declaramos que o nosso preço é fixo e irrevogável, incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução da obra, inclusive as despesas com materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas estaduais, distritais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa da obra civil e da obra complementar, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Administração Regional de Ceilândia.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do edital.

Razão Social:

Número do CNPJ/MF:

- Telefone:

Conta bancária:

Banco:

Agência:

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de execução: xx dias corridos

Nome e assinatura do representante legal:

Nome e assinatura do responsável técnico:

CARIMBO DO CNPJ

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável legal da empresa.

Folha nº 29



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO II AO EDITAL PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS

ANEXO II - PROJETO BÁSICO

ANEXO II-A – Caderno de Encargos e Especificações;

ANEXO II-B – Projetos Executivos;

ANEXO II-C – Planilha Orçamentária;

ANEXO II-D – Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO II-E – Planilha Resumo do Orçamento (Analítica);

ANEXO II-F – BDI - Benefícios e Despesas Indiretas;

ANEXO II-G – Tabela de Encargos Sociais

ANEXO II-H – Relatório Fotográfico



ANEXO II PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

O presente caderno tem por objetivo, descrever e especificar de forma clara a **EXECUÇÃO DA COBERTURA DE PÁTIO DA ESCOLA CLASSE 35, NO SETOR P NORTE, EM CEILÂNDIA/DF**, fornecendo as instruções quanto as condições que presidirão o desenvolvimento dos serviços, e fixar as obrigações e direitos deste órgão e da empresa contratada.

Os serviços de cobertura da quadra e construção de arquibancada compreenderão genericamente:

- Demolição de calçadas;
- Execução de fundações para a estrutura da cobertura;
- Execução de estrutura metálica para cobertura com telhas metálicas;
- Fornecimento e instalação de conjuntos de equipamentos para esportes das modalidades basquetebol, voleibol, futsal;
- Implantação de meios-fios tipo cordão;
- Execução de calçadas em placas de concreto e em concreto moldado in loco;
- Execução de instalações elétricas para iluminação do pátio;
- Execução das instalações do sistema de captação de águas pluviais e de proteção contra descargas atmosféricas;
- Pintura completa da estrutura metálica, alambrados, arquibancadas e piso do patio;

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações constantes neste material e nos respectivos projetos. Todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras, as condições estabelecidas no presente projeto básico e no projeto arquitetônico.

2. JUSTIFICATIVA

O espaço físico é fundamental para o desenvolvimento integral das crianças pois possibilita o desenvolvimento das potencialidades e das habilidades. O espaço é necessário para trabalhos lúdicos e para fins esportivos como para práticas das várias modalidades esportivas e exercícios físicos em geral, também como uma importante ferramenta pedagógica, pois ela possibilita a

Folha nº 31



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

inclusão da comunidade local seja através do aspecto cultural, como nas manifestações dos próprios alunos da instituição. A proposta de construção de coberturas em áreas escolares são recorrentes solicitações das Escolas de Ceilândia através de solicitações da população.

O projeto consiste na construção da base em concreto, pintura de piso, implantação de equipamentos esportivos, de uma cobertura em estrutura metálica e a pavimentação do estacionamento para os professores.

3. OBSERVAÇÕES GERAIS

A obra deverá ser executada observando-se as normas técnicas da ABNT vigentes, à Lei 8.666/93 e ao edital e seus anexos, compostos pelos projetos executivos, caderno de encargos e especificações, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

Integrará o contrato, a ser assinado entre as partes, independentemente de sua transcrição, naquele instrumento, o Edital, este Projeto Básico, o Caderno de Especificações e Encargos, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-financeiro.

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETIVO

O objetivo deste caderno é especificar os materiais e equipamentos e orientar a execução da obra e dos serviços a serem realizados dentro do objetivo proposto e, sobretudo, manter o comprometimento com a comunidade. Outro propósito é assegurar o cumprimento das normas técnicas da construção civil referente à execução do projeto, para que o necessário seja executado na íntegra fazendo com que a obra tenha qualidade e que seja cumprido o cronograma físico financeiro e que assegure a integridade física da comunidade local e dos trabalhadores da obra.

2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

Para a perfeita execução e completo acabamento dos serviços referidos no presente caderno, a construtora se obriga, sob as responsabilidades penais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa, além de prestar todas as condições necessárias para o perfeito andamento dos trabalhos, estando totalmente comprometida com a realização da obra, com o cumprimento dos prazos de entrega da obra executada dentro dos padrões contratuais.

3. MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS:

Caberá à construtora, fornecer e conservar o equipamento mecânico e o ferramental necessário. Disporá de mão-de-obra idônea de modo a reunir permanentemente na execução dos serviços, uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados, que assegurem o andamento satisfatório dos serviços. Deverá também obter os materiais necessários e em quantidade suficiente para a conclusão dos serviços no prazo previsto, em estrita concordância com o cronograma físico-financeiro. À construtora caberá a responsabilidade das instalações

Folha nº 32



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

provisórias e dos transportes dentro e fora do canteiro e o cumprimento de todas as obrigações com os trabalhadores, conforme as leis trabalhistas.

4. SEGUROS E ACIDENTES

Correrá por conta exclusiva da contratada, a responsabilidade de quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, e ainda que resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, a danificação das obras em construção, até o recebimento das mesmas pela RA-IX, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por parte dos serviços contratados.

A contratada é obrigada, por força da legislação em vigor, a satisfazer as exigências de segurança, higiene e medicina do trabalho.

Em se tratando de via de grande fluxo, a construtora deverá projetar e colocar sinalizações devidas, placas de indicação ou de aviso, obedecendo às normas do DETRAN e estas terão que ser aprovadas pelo referido órgão, no que concerne a segurança do pedestre e do veículo.

Caberá à empreiteira toda e qualquer responsabilidade referente a acidente, que por ventura se verifique por falta ou insuficiência de sinalização.

A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos seus funcionários no período de trabalho perante as leis trabalhistas.

5. LICENÇAS E FRANQUIAS

A firma construtora é obrigada a obter as licenças e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos previstos por lei e observando os dispositivos legais, referentes aos serviços e à segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos que digam respeito aos serviços.

É obrigada, igualmente, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo aquelas, que por força dos dispositivos legais sejam atribuídas ao proprietário.

6. FISCALIZAÇÃO

À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que estiver sujeita a construtora, sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 horas (quarenta e oito) a contar da solicitação competente a qualquer reclamação sobre defeito de serviço executado.

É assegurado ainda, à fiscalização, o direito de mandar retirar material defeituoso ou que não seja de boa qualidade observando as normas do item anterior.

7. RESPONSABILIDADE E GARANTIA:



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

A construtora assumirá responsabilidade pelos serviços, sua boa execução, bem como pelos danos decorrentes da realização do mesmo.

8. ESTUDOS E PROJETOS:

8.1. PROJETOS

A Contratada responsabilizar-se-á pela elaboração dos projetos complementares necessários ao cumprimento do OBJETO do Contrato.

Os projetos deverão obedecer às Normas da ABNT e serem regularizados junto aos órgãos competentes e posteriormente submetidos ao aceite do GDF, adequando-se às novas necessidades previstas pela reforma, excluindo-se todas as gambiarras e adaptações existentes no local.

No caso de mudança de projeto original, devem se adequar as novas necessidades previstas e posteriormente submetidas ao aceite do GDF.

Todos os projetos complementares a cargo da Contratada deverão ser encaminhados à Fiscalização para apreciação e visto da Fiscalização, sendo uma cópia em papel sulfite e outra em formato digital (CD-R ou CD-RW) no formato DWG ou DXF nos prazos notificados, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. A liberação da fatura da etapa descrita no cronograma físico-financeiro, referente aos projetos complementares, só será feita após entrega, no GDF, de cópias devidamente registradas no CREA/CAU.

Deverá ser mantido na obra, em bom estado, um jogo completo de cópias de todos os projetos e detalhes, bem como estas especificações, à disposição da Fiscalização da GDF. Todas as pranchas de detalhes e indicações dos materiais serão obedecidas, mesmo quando não referidas nestas especificações.

Todos os projetos e detalhes deverão estar em escala que atenda ao Código de Edificações, às Concessionárias locais e às normas da ABNT.

8.2. GENERALIDADES

Todos os projetos de responsabilidade do GDF serão fornecidos à Contratada.

Todos os projetos de responsabilidade da CONTRATADA, quando forem necessários ao cumprimento do OBJETO do Contrato, serão executados de acordo com as normas pertinentes da ABNT, das concessionárias de serviços públicos e dos órgãos responsáveis. E também serão previamente aprovados pelo GDF, de acordo com o cronograma físico estabelecido para a obra.

Todas as taxas e emolumentos, bem como as cópias de todos os projetos serão custeados pela CONTRATADA.

No término dos serviços, será elaborado pela CONTRATADA, o cadastramento de todas as modificações efetuadas na obra em relação aos projetos originais, devendo estes serviços serem acompanhados pelos fiscais do GDF.

Competem à CONTRATADA, fazer minucioso estudo e verificação de todos os desenhos dos projetos, inclusive detalhes das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pelo GDF para execução da obra.



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

Dos resultados desta verificação preliminar da documentação do projeto, a qual será feita antes da assinatura do contrato de construção, deverá o LICITANTE dar imediata comunicação por escrito ao GDF, apontando discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas de lei em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras.

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade sobre todos os projetos e elementos apresentados para a construção, não sendo admitida qualquer alegação quanto a omissões destes elementos que venham onerar a obra.

Os projetos elaborados pela CONTRATADA serão submetidos à aprovação do GDF antes do início dos serviços.

Serviços extras só serão admitidos quando solicitados pelo GDF em comum acordo com a CONTRATADA.

A CONTRATADA não terá direito a nenhuma reclamação referentes a ajustes ou alterações da planilha ou do caderno de encargos após a assinatura do contrato.

8.3. PARA EFEITO DE INTERPRETAÇÃO ENTRE OS DOCUMENTOS FICAM ESTABELECIDO QUE:

- A.** Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos e o Caderno de Especificações, prevalecerá sempre este último;
- B.** Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos complementares a cargo da Contratada e o Caderno de Especificações, prevalecerá sempre este último;
- C.** Em caso de divergências entre os desenhos de detalhes e o projeto urbanístico prevalecerão sempre os primeiros;
- D.** Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a Fiscalização, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;
- E.** Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
- F.** Em caso de divergências entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
- G.** Em caso de divergências entre o Caderno de Especificações e as Normas da ABNT, prevalecerão sempre estas últimas;
- H.** Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no presente Caderno de Especificações, será consultada a fiscalização da GDF.
- I.** No caso de desentendimento entre as partes, fica entendido que: A FISCALIZAÇÃO é soberana nas decisões quanto a qualidade dos serviços a serem recebidos.

8.4. LEVANTAMENTOS E FOTOS QUE COMPÕEM ESTE CADERNO

8.4.1 DESCRIÇÃO GENÉRICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:



COBERTURA DO PÁTIO NA ESCOLA CLASSE 35 DE CEILÂNDIA-DF	
DISCRIMINAÇÃO	QUANTITATIVOS
DEMOLIÇÃO DE CALÇADAS	4,09m ³
DEMOLIÇÃO DE ALVENARIAS	2,88m ³
EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES DA ESTRUTURA DA COBERTURA	48m
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METALICA PARA COBERTURA	326,01m ²
CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS	29,38 m ²
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS	03 conjuntos
IMPLANTAÇÃO DE MEIO FIO CORDÃO	52m
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO	292,07 m ²
EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PLACAS DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO	18,89 m ²
INSTALAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA ILUMINAÇÃO DA QUADRA	Consultar Orçamento
INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS	Consultar Orçamento
INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DESCARGAS ATMOSFÉRICAS	Consultar Orçamento
EXECUÇÃO DE PINTURA EM ESTRUTURA E ELEMENTOS METÁLICOS	618,08 m ²
EXECUÇÃO DE PINTURA ACRÍLICA EM CONCRETO	329,85m ²
EXECUÇÃO DE PINTURA EM EPOXI DO PISO DA QUADRA POR MODALIDADES	269,81m ²

8.4.2 REGISTRO FOTOGRÁFICO

O acervo fotográfico das atuais condições e estado de obras está discriminado nas folhas sequenciais, ao final do presente caderno.

8.4.3 RECEBIMENTO DA OBRA

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por sua Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, nas condições estabelecidas em no Edital, Carta Convite ou no Contrato;

Uma cópia do termo de recebimento provisório será encaminhada à Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, para as providências necessárias ao recebimento definitivo do objeto do contrato, que será efetuado depois de transcorrido o prazo estabelecido no Edital, Carta Convite ou no Contrato, necessário à observação para comprovação de sua adequação pactuado e à durabilidade.

Para recebimento da obra a firma deverá apresentar ainda:

A - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais (Parágrafo 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93), compreendendo:

B - Certidão Negativa de Débito - CND - emitida pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, conforme Lei Nº 8.212 de 1991;

C - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, conforme Art. 27 da Lei Nº 8.036 de 11 de março de 1990.

D – Certidão de Nada Consta Trabalhista.

E – Diário de Obras.



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

9. ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO

9.1 ARQUITETURA

As construções e montagens observarão as dimensões e alinhamentos indicados nos projetos de arquitetura e urbanismo e serão executados de maneira a garantir a estabilidade mecânica, níveis horizontais e verticais além de acabamento esmerado.

ANEXO II-A CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETO

Folha nº 37



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

Este caderno de encargos foi elaborado em complementação aos projetos e especificações para a obra, objeto deste documento. Estão definidos neste caderno de encargos os procedimentos e obrigações referentes às partes envolvidas. A CONTRATADA, além de complementar os dados de projeto, deverá levantar no local dos serviços, informações que possibilitem total compreensão das soluções propostas, visando à execução dos serviços dentro dos preceitos normativos da ABNT, dos fabricantes, dos fornecedores dos materiais e da boa prática construtiva responsável e profissional.

1.1 COMPETE AO PROPRIETÁRIO

- A** – Fornecer à CONTRATADA os desenhos, especificações e demais documentos necessários à execução dos serviços a que se refere o CONTRATO, sem prejuízo do exposto no item 1.4 à frente.
- B** – Permitir à CONTRATADA a instalação de áreas provisórias para uso de seus empregados e prepostos em local adequado a critério da FISCALIZAÇÃO.
- C** – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas pelo CONTRATO, fixados nos cronogramas anexos ao contrato.
- D** – Designar representante do quadro de pessoal da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, para acompanhamento e fiscalização das obras e/ou serviços.
- E** – Atender solicitações efetuadas pela CONTRATADA através do Diário de Obra para liberação das várias frentes de trabalho, conforme cronograma físico-financeiro.

1.2 COMPETE À FISCALIZAÇÃO

- A** – Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços ou materiais postos na obra, é assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão das obras e/ou serviços e a retirada dos materiais impugnados, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização nos casos das ordens não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação e/ou Diário de Obra correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes.
- B** – Compete à Fiscalização, a seu critério, solicitar à CONTRATADA a retirada da obra, imediatamente após anotação em Diário de Obra, de qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado à mesma, que venha demonstrar conduta imprópria ou incapacidade técnica.
- C** – Quando as circunstâncias ou situações específicas ocorrerem, será facultada a substituição de materiais especificados por outros equivalentes, mediante prévia e expressa autorização da FISCALIZAÇÃO para cada caso em particular, com anuência do autor do projeto.
- D** – Ficará a critério de a FISCALIZAÇÃO impugnar, mandar demolir e refazer qualquer serviço que não obedeça às condições do projeto, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes das referidas obras e/ou serviços.



1.3 COMPETE À CONTRATADA

A – Ter um Engenheiro ou Arquiteto oficialmente na condição de Responsável Técnico pela obra. Este profissional acompanhará a obra permanentemente, pelo tempo em que perdurarem as atividades e será a pessoa da CONTRATADA com quem a Fiscalização se relacionará para os efeitos da construção. O Responsável Técnico deverá ser apresentado pessoalmente e por escrito à Fiscalização. Do ponto de vista técnico a Administração não relacionará com qualquer pessoa que seja Engenheiro ou Arquiteto, mesmo que seja o proprietário da Empresa.

B – Manter, permanentemente, na obra pelo menos um mestre-de-obras e outros profissionais em quantidade suficiente para cumprir os prazos parciais e totais fixados nos cronogramas anexos ao contrato, além dos equipamentos necessários.

C – Observar as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade e empregando somente materiais com a qualidade especificada.

D – Providenciar para que os materiais estejam a tempo na obra para fazer cumprir os prazos parciais e totais fixados nos cronogramas anexos ao contrato.

E – Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratados, assumindo total e única responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

F – Garantir o apoio necessário à administração dos serviços, principalmente para que sejam recolhidos, dentro do prazo, os impostos e taxas de contribuições previdenciárias.

G – Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir durante a execução, até a conclusão dos serviços sob sua responsabilidade. Cumprir a legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições das subcontratadas.

H – Efetuar periodicamente ou quando solicitada pela Fiscalização, atualização de cronogramas e previsão de desembolso de modo a manter o Proprietário perfeitamente informado sobre o andamento dos serviços. Toda fatura será respaldada no cronograma físico-financeiro vigente por ocasião do faturamento.

I – Instalar canteiro de obra compatível com o porte da obra a ser executada, bem como efetuar pontualmente o pagamento de todos os encargos decorrentes da instalação e manutenção desse canteiro.

J – Fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, orçamentos referentes a serviços extracontratuais.

K – Efetuar meticulosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, facultando à Fiscalização, o acesso a todas as partes das obras. Obriga-se a facilitar o acesso da Fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais ou serviços. Por último acatar as decisões da CONTRATANTE.

L – Requerer e obter:

- Junto ao INSS, o Certificado de Matrícula Especial relativo aos serviços contratados de forma a possibilitar o licenciamento da execução nos termos do artigo 184, item I, Alínea “A” do RGPS.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

- Junto ao CREA deverá ser providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

M – Comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer erro, desvio ou omissão referente ao estipulado nos desenhos ou especificações, ou em qualquer documento que faça parte integrante do CONTRATO.

N – Retirar do canteiro de obras todo o pessoal, máquinas, equipamentos, instalações provisórias e entulhos dentro do prazo estipulado no contrato. No caso do não cumprimento desse prazo, os serviços poderão ser providenciados pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA o pagamento das respectivas despesas sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

O – Acatar as instruções e observações que emanarem do PROPRIETÁRIO ou da FISCALIZAÇÃO, refazendo qualquer trabalho não aceito por justa causa.

P – Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas conseqüências de suas próprias transgressões e de seus prepostos, inclusive de seus subcontratados e respectivos prepostos.

Q – Todos os encargos derivados das Leis Sociais e Trabalhistas em vigor correrão por conta da CONTRATADA, que providenciará o seu fiel recolhimento. A apresentação dos comprovantes dos recolhimentos será indispensável ao pagamento das parcelas mensais bem como à devolução das retenções.

R – Providenciar os seguros por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer danos ou acidentes ocorridos na obra.

S – A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente as obras sem obter prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE. Na hipótese de ser autorizada a realizar a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto à subcontratada no sentido de serem rigorosamente cumpridas às obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando solidariamente assumidos pela CONTRATADA.

T – A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto, subempreitar a totalidade dos serviços contratados.

U – Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE e da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.

V – A CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos.

W – O fornecimento de água e energia elétrica para a execução da obra correrá por conta da contratada durante o prazo contratual.

X – A obrigatoriedade ao cumprimento de quaisquer formalidades, quando derivadas dos serviços prestados, inclusive pagamentos às suas custas, das multas impostas pelas



autoridades, mesmo daquelas que por força dos dispositivos legais, sejam impostas ao PROPRIETÁRIO.

1.4 DISPOSIÇÕES GERAIS

A – Os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações dos projetos, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.

B – Nos casos em que a caracterização de determinado material, por marca, denominação ou fabricação for acompanhada da expressão “ou equivalente”, será permitida a alternativa rigorosamente equivalente, a juízo da FISCALIZAÇÃO, entendendo-se por equivalente, marca ou material de mesmo nível técnico, funcionalidade, durabilidade, aspecto e acabamento.

C – Não será tolerado manter no canteiro de serviços quaisquer materiais estranhos às obras.

D – Para efeito de recebimento da primeira fatura, a CONTRATADA deverá apresentar o Alvará de Construção ou licença da obra, expedido pelo órgão pertinente.

E – O controle de qualidade e outros exigidos pela Fiscalização não eximem a CONTRATADA de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelas obras e/ou serviços por ela executados.

F – Quando as circunstâncias ou condições do local assim o exigirem, será facultada a substituição de materiais especificados por outros equivalentes, mediante prévia e expressa autorização da FISCALIZAÇÃO para cada caso em particular, com anuência do autor do projeto.

G – A CONTRATADA deverá estar sempre atenta quanto à existência de redes de instalações (elétricas, hidráulicas, telefônicas, etc.) no local da obra. Uma possível danificação de rede existente será responsabilidade da CONTRATADA.

1.5 SEGURANÇA DO TRABALHO E VIGILÂNCIA

A – Precauções: Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, o responsável pela execução dos serviços. Nesta ocasião serão fixadas as precauções específicas ligadas à natureza dos trabalhos a realizar.

B – Inspeção de Segurança: Serão realizadas inspeções periódicas no canteiro de obras, a fim de verificar o cumprimento das determinações legais, o estado de conservação dos dispositivos protetores do pessoal e das máquinas, bem como para fiscalizar a observância dos regulamentos e normas de caráter geral. À CONTRATADA compete acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades apontadas.

C – Seguros e Acidentes: Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e/ou serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e ainda resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição e danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela CONTRATANTE bem como as indenizações que possam ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos contratos, ainda que ocorridos em via pública. Caberá à CONTRATADA fazer



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

comunicação da maneira mais detalhada possível, por escrito, de todo tipo de acidente, inclusive princípio de incêndio.

D – Equipamentos de Proteção Individual (EPI): A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados, todos os equipamentos de proteção individual compatíveis com os serviços a serem executados e em atendimento às normas específicas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.

E – Higiene: É de responsabilidade da CONTRATADA manter em estado de higiene todas as instalações do canteiro de obra, devendo permanecer limpas, isentas de lixo, detritos em geral, e de forma satisfatória ao uso.

F – Primeiros Socorros: Caberá à CONTRATADA manter no canteiro de obras todos os medicamentos básicos para o atendimento de primeiros socorros.

G – Exigência de proteção contra incêndio: a CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndios, na forma da legislação.

H – Vigilância: Caberá a CONTRATADA manter no canteiro de obras vigias que controlem a entrada e saída de todos os materiais, máquinas e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências da obra.

I – Disposições Finais: Caberá a CONTRATADA obedecer às normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa e respeitar as disposições legais trabalhistas (Portaria nº 3.214 de 08/06/1978) da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

2. COMUNICAÇÃO NA OBRA

Além das comunicações descritas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, haverá a comunicação entre os seus representantes na obra. Estes representantes são definidos a seguir, com a indicação de suas atribuições e meios de comunicação.

A – Diário de obra: a CONTRATADA manterá no canteiro de obra um Diário de Obra com páginas numeradas em três vias, sendo duas destacáveis. Este Diário de Obra servirá para registro de fatos que tenham implicação contratual e para comunicações pertinentes a obra.

3. MULTAS POR PENALIDADES

As multas por infração de cláusulas contratuais serão estabelecidas no CONTRATO, quer quanto ao montante, quer quanto ao modo de cobrança.

Igualmente do CONTRATO constarão os casos de rescisão do mesmo e outras obrigações a assumir neste particular.

4. INÍCIO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA iniciará os trabalhos dentro do prazo fixado no respectivo CONTRATO, isto é, a partir do 5º dia da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pelo proprietário. A execução dos serviços obedecerá ao cronograma aprovado pela FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA



deverá, através de entendimentos com a FISCALIZAÇÃO, montar um sistema de fluxos de material, equipamentos e pessoal.

4.1 SERVIÇOS PRELIMINARES

4.1.1 CANTEIRO DE OBRAS

- A.** Caberá a CONTRATADA, ainda como Proponente à época da licitação, promover minucioso estudo dos projetos fornecidos e do local de sua execução, com especial atenção às possíveis interferências existentes ou a executar, incluindo nos seus preços unitários, os custos relativos a proteções e/ou escoramentos daqueles elementos, bem como, as dificuldades que eles possam oferecer à instalação de equipamentos necessários a execução das obras.
- B.** A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para a garantia do rápido e do fácil acesso aos locais dos serviços, estocagem e/ou preparo de materiais, instalados em local seguro, fora do alcance de desvio de águas de chuva, permitindo a execução segura dos serviços.
- C.** A CONTRATADA deverá afixar em local visível a placa da obra, confeccionado em chapa galvanizada, que deverá atender as exigências do CREA e da CONTRATANTE, bem como manter no local da obra e com fácil acesso, cópias do licenciamento da obra, projetos arquitetônico, estrutural, de instalações e outros, Certificado de Matrícula e Alteração (CMA) do INSS, ART do CREA/DF ou RRT do CAU/DF e cronograma físico-financeiro.
- D.** Caberá à CONTRATADA a remoção e/ou remanejamento de toda e qualquer rede ou canalização que porventura exista no local da obra, assegurando seu permanente, contínuo e perfeito funcionamento.
- E.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos porventura causados à rede de instalações existentes, devendo os mesmos serem corrigidos e recuperados às suas expensas.
- F.** As linhas de abastecimento de água, energia elétrica, bem como as canalizações de esgoto e águas pluviais que atendem ao local deverão ser protegidas, respeitando-se as normas e determinações das empresas concessionárias e repartições públicas competentes.
- G.** A CONTRATADA será responsável pela locação dos elementos da obra no local, rigorosamente de acordo com as cotas e alinhamentos estabelecidos no projeto e neste Caderno.



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

- H.** A ocorrência de erro na locação da obra implicará para a CONTRATADA na obrigação de proceder por conta própria, as modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias a juízo da FISCALIZAÇÃO.
- I.** A CONTRATADA deverá precaver-se contra vândalos, já que, costumeiramente, danificam as obras enquanto ainda em fase de execução, antes da entrega. Qualquer dano enquanto a obra não for entregue é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- J.** A CONTRATADA deverá manter o canteiro de obras totalmente isolado, de acordo com as normas do Código de Edificações do Distrito Federal.
- K.** A CONTRATADA deverá prever para os acessos de serviços, boas condições de tráfego e segurança satisfatória com sinalização adequada interna e externa, de fácil interpretação pelos usuários.
- L.** Durante a execução dos serviços a CONTRATADA providenciará o isolamento da área com telas e sinalização apropriada ao desvio de fluxo de pedestres e automóveis, bem como à proteção dos operários, e dos acabamentos de piso e pinturas.

4.1.2 – SERVIÇOS DE SONDAGEM DE SOLO

- A.** A CONTRATADA deverá executar ou contratar os serviços de laudo de sondagem de solo, com no mínimo dois furos;
- B.** O laudo de sondagem deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO para análise e considerações anteriormente ao início das escavações para que possíveis alterações ou adequações no projeto.

4.1.3 - DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES

- A.** Antes do início dos serviços, a Contratada procederá a um detalhado exame e levantamento da edificação ou estrutura a ser demolida. Deverão ser considerados aspectos importantes tais como a natureza da estrutura, os métodos construtivos, o estado físico da edificação, as condições das construções vizinhas.
- B.** A Contratada deverá fornecer, para aprovação da Fiscalização, um programa detalhado, descrevendo as diversas fases da demolição previstas no projeto e estabelecendo os procedimentos a serem adotados na remoção de materiais reaproveitáveis.
- C.** A demolição manual será executada progressivamente utilizando ferramentas portáteis motorizadas ou manuais.



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

- D.** A demolição convencional, manual ou mecânica, será executada conforme previsto no projeto, no plano de demolição apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO e de acordo com as recomendações da Norma NBR 5682.
- E.** As partes a serem demolidas deverão ser previamente molhadas para evitar poeira em excesso durante o processo de demolição. Os materiais provenientes da demolição, reaproveitáveis ou não, serão convenientemente removidos para os locais indicados pela Fiscalização.
- F.** Quando forem feitas várias tentativas para demolir uma estrutura através de um só método executivo e não for obtido êxito dever-se-ão utilizar métodos alternativos, desde que aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- G.** A CONTRATADA fará periódicas remoções de entulhos e detritos que venham a acumular-se no recinto das obras durante a construção.
- H.** O transporte do material retirado deverá ser feito utilizando-se carros de mão e jericas, conforme o caso. Não será permitido o lançamento em queda livre.
- I.** A remoção dos materiais por gravidade deverá ser feita em calhas fechadas, de madeira, plástico ou metal. No ponto de descarga haverá um dispositivo de fechamento manejado por operário habilitado, sendo proibido o estacionamento ou trânsito nesse local.
- J.** O material de demolição depositado no piso não poderá exceder a capacidade de carga desse. O armazenamento do material demolido ou retirado, mesmo que provisório, não deverá obstruir o trânsito das pessoas ou veículos ou o escoamento natural das águas. Os produtos de demolição não poderão ser encaminhados para a rede de drenagem urbana através de lavagem.
- K.** A remoção será efetuada em veículos apropriados ao tipo e ao volume do material demolido. O transporte do entulho deverá ser feito por empresa autorizada pela SEMARH, se for o caso poderá ser exigido certificado do transporte, bem como do aterro de destino dos resíduos.

4.1.4 – LIGAÇÕES PROVISÓRIAS

- A.** A CONTRATADA deverá providenciar as ligações provisórias de água, energia elétrica junto às concessionárias – CAESB e CEB, cujo ônus é de sua inteira responsabilidade. Ao final da obra a CONTRATADA deverá providenciar o desligamento das ligações.



- B.** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relativas às ligações e ao consumo de água, esgoto e elétrica. Porém, ao término da obra todas as ligações deverão ser removidas.

4.2 INFRA-ESTRUTURA

4.2.1 FUNDAÇÕES

- A.** As escavações, onde necessárias, serão convenientemente isoladas, escoradas e esgotadas, adotando-se todas as providências e cautelas aconselháveis para a segurança dos operários, garantia das propriedades vizinhas e integridade dos logradouros e redes públicas
- B.** Os elementos de fundação da mureta de arrimo, tais como estacas e viga baldrame, deverão ser locados perfeitamente de acordo com o projeto.
- C.** A escavação será realizada com a inclinação prevista no projeto ou compatível com o solo escavado.
- D.** Uma vez atingida a profundidade prevista no projeto, o terreno de fundação será examinado para a confirmação de tensão admissível e caso de não se atingir terreno com resistência considerada compatível pela fiscalização, a escavação será aprofundada até a ocorrência de material adequado.
- E.** Será permitida a troca do solo por outro material, como pedras e areia, desde que consultada a fiscalização.
- F.** Uma vez liberada a cota de assentamento das fundações, será preparada a superfície através da remoção de material solto ou amolecido, para a colocação do lastro de concreto magro.
- G.** As operações de colocação de armaduras e concretagem dos elementos de fundação serão realizadas dentro dos requisitos do projeto e de conformidade com as normas e recomendações específicas, tanto quanto às dimensões e locações, quanto às características de resistência dos materiais utilizados.
- H.** Cuidados especiais serão tomados para permitir a drenagem da superfície de assentamento das fundações diretas e para impedir o amolecimento do solo superficial.
- I.** Se as condições do terreno permitirem, poderá ser dispensada a utilização de fôrmas, executando-se a concretagem contra “barranco”, desde que aprovada pela Fiscalização.
- J.** O reaterro será executado após a desforma das e vigas baldrames, ou 48 horas após a cura do concreto, se este for executado “contra barranco”.

4.2.2 ARMADURAS



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

- A.** A construtora deverá fornecer, armar e colocar todas as armaduras de aço (incluindo estribos, fixadores, arames, amarrações e barras de ancoragem, travas, emendas por superposição ou solda, e tudo o mais que for necessário à perfeita execução desses serviços) de acordo com as indicações do projeto.
- B.** Qualquer armadura, inclusive de distribuição, de montagem e estribos, terá cobertura de concreto nunca menor que as espessuras prescritas na NBR 6118.2003.
- C.** Para manter o posicionamento da armadura e durante as operações de montagem, lançamento e adensamento do concreto, serão utilizados fixadores e espaçadores que garantam o recobrimento mínimo pré-estabelecido no projeto. Essas peças serão totalmente envolvidas pelo concreto, de modo a não provocarem manchas ou deterioração nas superfícies externas.
- D.** As barras de aço não apresentarão excesso de ferrugem, manchas de óleo, argamassa aderente ou qualquer outra substância que impeça uma perfeita aderência ao concreto.
- E.** As emendas das barras serão localizadas rigorosamente nas posições previstas no projeto podendo ser por
- F.** As emendas das barras serão localizadas rigorosamente nas posições previstas no projeto podendo ser por transpasse, por luvas de preenchimento metálico, rosqueamento ou prensadas, por solda ou por outros dispositivos devidamente justificados. Se o projeto não indicar as posições das emendas, estas deverão ser executadas em regiões de menor solicitação. As emendas deverão apresentar total garantia de eficiência e segurança. Antes da execução, a locação das emendas deverá ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO.
- G.** Será tomado cuidado no correto posicionamento das armaduras e no que tange aos recobrimentos, prevendo a utilização de grampos e espaçadores adequados.
- H.** A armadura não deverá ficar em contato direto com a fôrma, observando-se, para isto, a distância mínima prevista pela NB-1/78 (NBR 6118).
- I.** Serão adotadas providências no sentido de evitar a oxidação excessiva das barras de espera. Antes do reinício da concretagem deverão estar limpas e isentas de quaisquer impurezas.
- J.** O recobrimento mínimo das armaduras para qualquer peça será igual 2,5cm
- K.** Os diâmetros, tipos, posicionamentos e demais características da armadura deverão ser rigorosamente verificados quanto à sua conformidade com o projeto de estrutura, antes do lançamento do concreto.

4.2.3 FORMAS E ESCORAMENTOS

- A.** As formas e escoramentos deverão ser preparados pelo construtor de tal forma que fique assegurada sua resistência aos esforços decorrentes do lançamento e vibrações do concreto, sem sofrer deformações, fazendo com que, por ocasião da desforma, a estrutura reproduza o determinado em projeto.



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

- B.** Antes do lançamento do concreto, as medidas e as posições das fôrmas deverão ser conferidas, a fim de assegurar que a geometria da estrutura corresponda ao projeto, com as tolerâncias previstas na Norma 6118.
- C.** As superfícies que ficarão em contato com o concreto serão limpas, livres de incrustações de nata ou outros materiais estranhos, e convenientemente molhadas e calafetadas, tomando-se ainda as demais precauções constantes no item 9.5 da Norma NBR 6118.
- D.** A precisão de colocação das formas será de, mais ou menos 5mm.
- E.** Quando necessária, a correção de prumo e nível será efetuada imediatamente, com o emprego de cunhas, escoras, etc.
- F.** O material para execução das formas deverá ser tal que garanta a sua estanqueidade e a mais perfeita observância do concreto às dimensões indicadas nos projetos de arquitetura e de estrutura.
- G.** Na retirada das formas, devem ser tomados os cuidados necessários a fim de impedir que sejam danificadas as superfícies do concreto.

4.3 SUPERESTRUTURA

4.3.1 - ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA

- A.** As ligações da estrutura metálica serão soldadas, e todos os perfis metálicos utilizados deverão ser do tipo aço estrutural ASTM A-36, em conformidade com as indicações no projeto. Todos os perfis utilizados estão indicados em projeto
- B.** Todos os perfis metálicos, após limpeza, deverão receber pintura prime anticorrosiva em duas demãos, e pintura de acabamento conforme indicação em projeto.
- C.** A cobertura semicircular, conforme projeto, com a utilização de telhas de aço galvanizado trapezoidal de 0,5 mm de espessura, e nos fechamentos laterais será utilizada telha ondulada em aço galvanizado de 0,5mm.
- D.** As cores e o processo de pintura da estrutura deverão seguir as especificações constantes item 4.7.
- E.** Serão obedecidas as normas da ABNT relativas ao assunto, especialmente as relacionadas a seguir:
 - NBR-9971 Elementos de fixação dos componentes das estruturas metálicas;
 - NBR-9763 Aços para perfis laminados, chapas grossas e barras, usados em estruturas fixas;
 - NBR-8800 Projeto e execução de estruturas de aço de edifícios - método dos estados limites ;



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

- NB-143/67 Cálculo de estruturas de aço constituídas por perfis leves;
- NBR-6355 Perfis estruturais de aço, formados a frio;
- NBR-5884 Perfis estruturais soldados de aço.

F. Deverão ser complementadas pelas Normas, Padrões e Recomendações das seguintes Associações Técnicas, nas formas mais recentes:

- AISI: American Institute of Steel Construction;
- ASTM: American Society for Testing and Materials;
- AWS: American Welding Society;
- SAE: Society of Automotive Engineers;
- ANSI: American National Standard Institute;
- SSPC: Steel Structures Painting Council Munsell Color Notation;
- SIS: Sweriges Standardiserings Kommission.

G. A estrutura de aço deverá ser executada de acordo com as orientações contidas no projeto estrutural.

H. As telhas para cobertura da edificação serão metálicas, do tipo ondulada GR-17, e=0,5mm, apoiadas sobre tesouras de estrutura metálica, com fechamentos laterais conforme projeto.

I. A cobertura deverá ser executada conforme os procedimentos estabelecidos nas normas brasileiras e nas dimensões, forma e inclinação indicadas no Projeto Arquitetônico.

J. Fornecimento e instalação de rufos, calhas e fechamentos em chapas lisas e perfuradas nos pontos indicados no projeto da estrutura e seus detalhamentos.

4.3.2 COBERTURA

A. As telhas para cobertura da edificação serão metálicas galvanizadas, do tipo ondulada GR-17, espessura (e)=0,5mm, apoiadas sobre tesouras de estrutura metálica, e o caimento da deverá ter no mínimo 10% de inclinação, conforme indicações do projeto;

B. As telhas das laterais longitudinais e transversais metálicas galvanizadas, do tipo ondulada GR 17, espessura (e)= 0,5mm, fixadas por aparafusamento com parafusos autoatarraxantes, em perfis metálicos que compõem as vigas ou peças de travamentos dos pilares;



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

C. A cobertura deverá ser executada conforme os procedimentos estabelecidos nas normas brasileiras e nas dimensões, forma e inclinação indicadas no Projeto Arquitetônico.

D. Deverá ser garantida a perfeita estanqueidade da cobertura e dos fechamentos nos pontos de fixação, por meio de dispositivos vedantes e o recobrimento recomendado pelo fabricante.

4.4 ARQUITETURA

4.4.1 - ALVENARIA (ARQUIBANCADAS E MURETAS)

A. A execução das alvenarias será iniciada pelos cantos principais ou pelas ligações com quaisquer outros componentes e elementos da edificação. As alvenarias terão as espessuras indicadas no Projeto, não sendo permitido o corte das peças para atingir as espessuras requeridas.

B. As paredes em geral terão espessura de 15cm acabadas e serão executadas com blocos de concreto estruturais nas dimensões de 14 x 19 x 39cm, classe A com resistência média de 6,0 Mpa. Para tanto observar as espessuras no Projeto Arquitetônico.

C. As paredes apresentarão prumo e alinhamento perfeitos, fiadas niveladas e com a espessura das juntas compatíveis com os materiais empregados. No caso específico dos blocos de concreto, a espessura das juntas não deverá ultrapassar 1,5cm.

D. As juntas verticais não deverão coincidir entre fiadas contínuas, de modo a garantir a amarração dos tijolos.

E. A planeza das paredes será verificada periodicamente durante o levantamento da alvenaria e comprovada após a alvenaria erguida, não podendo apresentar distorção maior que 5mm.

F. As alvenarias a serem construídas utilizarão blocos de concreto estrutural classe A, de dimensões uniformes, com faces planas e arestas vivas. Os elementos serão assentados com argamassa pré-fabricada misturada ao cimento na proporção de 6:1 (argamassa, cimento), com espessura de 1,5cm.

G. O encontro dos blocos de concreto com as superfícies verticais da estrutura metálica será executado com a fixação de tela de estuque nas faces de contato dos elementos metálicos e aplicação de argamassa de cimento e areia, no traço 1:3, para a junção dos blocos à estrutura.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

- H.** Fornecimento e aplicação de chapisco de aderência com argamassa de cimento e areia, no traço 1:3, com adição de adesivo a base de resina sintética, e = 5mm, nas paredes inclusive de áreas úmidas.
- I.** A argamassa de chapisco deverá ter consistência fluida, ser constituída de areia, predominantemente grossa, com dimensão máxima entre 2,40mm e 6,30mm.
- J.** O procedimento de execução do chapisco deverá obedecer ao previsto na NBR 7200 – Revestimentos de paredes e tetos com argamassas – materiais, preparo, aplicação e manutenção. As bases de revestimento deverão atender às condições de plano, prumo e nivelamento, fixadas pela especificação de norma brasileira.
- K.** Para a aplicação do chapisco, a base deverá estar limpa, livre de pó, graxas, óleos, eflorescências, materiais soltos ou quaisquer produtos que venham prejudicar a aderência e abundantemente molhadas antes de receber a aplicação desse tipo de revestimento. A operação terá de ser executada, para atingir o seu objetivo, com o emprego de esguicho de mangueira.
- L.** A aplicação do chapisco deverá ser realizada através de aspensão vigorosa da argamassa, continuamente sobre toda área da base, que se pretende revestir.
- M.** Fornecimento e aplicação de reboco tipo paulista utilizando argamassa mista de cimento cal e areia, no traço 1:2:8, com 25mm de espessura, aplicado em parede interna ou externa.
- N.** O reboco paulista consiste em uma camada de revestimento que propicia a superfície receber o acabamento final. Sua aplicação se dará após o chapisco.
- O.** O procedimento de execução do reboco deverá obedecer ao previsto na NBR 7200 – Revestimento de paredes e tetos com argamassas - materiais, preparo, aplicação e manutenção.
- P.** O reboco paulista deve ser alisado e desempenado, devendo aderir bem ao chapisco e deverá possuir textura e composição uniforme. A espessura da camada de reboco paulista deverá ter no máximo 25mm.
- Q.** O reboco deverá ser aplicado depois da execução de lajota em concreto magro dos assentos e deverá apresentar aspecto uniforme com parâmetros perfeitamente planos, não sendo toleradas quaisquer ondulações ou desigualdade do alinhamento e superfície.

4.4.2 – ALAMBRADO



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

- A.** O alambrado será em tela de aço galvanizado soldada, malha losangular, na cor, dimensões e posição de instalação indicados no projeto, devendo ser fixada na estrutura metálica do cercamento por meio de vergalhão CA60 4,2mm.
- B.** A malha do alambrado será modulada nas dimensões 2,00m de altura por 2,00m de comprimento, ou inferior, nas adaptações de sua finalização.
- C.** O alambrado será fixado entres os pilares metálicos nas laterais transversais e na parte superior do lado esquerdo e chumbado numa profundidade de 75cm no piso da quadra nas laterais longitudinais.
- D.** Os serviços de serralheria serão executados de acordo com as boas normas indicadas e serão confeccionadas em perfis metálicos tubulares, conforme especificações do projeto arquitetônico.
- E.** Todos os materiais utilizados nas confecções das serralherias deverão ser novos e sem defeito de fabricação. Todos os quadros fixos ou móveis serão perfeitamente esquadrejados com ângulo bem esmerilhados e lixados de modo a desaparecerem as rebarbas e saliências.
- F.** Todas as peças metálicas da estrutura do alambrado deverão ser protegidos com tinta antioxidante (zarcão)

4.4.3 EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

- A.** Deverão ser instalados os seguintes Equipamentos Esportivos:
- Tabelas de Basquete: estrutura para tabela modelo oficial, removível conforme detalhe de Arquitetura/Equipamentos.
 - Voleibol: poste de voleibol oficial removível completo, rede, antena de fibra de vidro, protetores dos postes e cadeira para juiz.
 - Futebol: trave oficial de gol e rede
- B.** A Construtora deverá verificar detalhes no projeto de arquitetura, de tubos chumbados no piso para receber estes equipamentos.
- C.** Todos os equipamentos deverão ser entregues pintados, conforme especificações em projeto.
- D.** Todas as superfícies a pintar deverão estar secas, serão cuidadosamente limpas, retocadas e preparadas para o tipo de pintura a que se destinam

4.5 INSTALAÇÕES

4.5.1 – INSTALAÇÕES ÁGUAS PLUVIAIS

- A.** A captação das águas pluviais foi definida nos trechos de cobertura onde necessário pelo uso de calhas e condutores de PVC e descarga no piso em locais de fácil drenagem para o solo.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

- B.** O projeto de drenagem de águas pluviais compreende:
- - Calhas de cobertura: para a coleta das águas pluviais provenientes da cobertura de Quadra Pequena;
 - - Condutores verticais (AP): para escoamento das águas das calhas de cobertura até o deságue final
 - Ralos hemisféricos (RH): ralo tipo abacaxi nas junções entre calhas de cobertura e condutores verticais para impedir a passagem de detritos para a rede de águas pluviais;
- C.** Normas Complementares:
- ABNT NBR 5680, Dimensões de tubos de PVC rígido;
 - ABNT NBR 5688, Tubos e conexões de PVC-U para sistemas prediais de água pluvial, esgoto sanitário e ventilação – Requisitos;
 - ABNT NBR 10844, Instalações prediais de águas pluviais – Procedimento;

4.5.2 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- A.** No projeto de instalações elétricas foram definidos distribuição geral das luminárias, pontos de força, comandos, circuitos, chaves, proteções e equipamentos.
- B.** O atendimento à edificação foi considerado em baixa tensão, conforme a tensão operada pela concessionária local em 220V.
- C.** Os circuitos que serão instalados seguirão os pontos de consumo através de eletrodutos, condutores e caixas de passagem. Todos os materiais deverão ser de qualidade para garantir a facilidade de manutenção e durabilidade.
- D.** As emendas dos condutores serão efetuadas por conectores apropriados; as ligações às chaves serão feitas com a utilização de terminais de pressão ou compressão.
- E.** Os eletrodutos deverão ser cortados perpendicularmente ao seu eixo longitudinal, conforme disposição da NBR 5410. As roscas deverão ser executadas segundo o disposto na NBR 6414. O corte deverá ser feito aplicando as ferramentas na sequência correta e, no caso de cossinetes, com ajuste progressivo. O rosqueamento deverá abranger, no mínimo, cinco fios completos de rosca. Após a execução das roscas, as extremidades deverão ser limpas com escova de aço e escareadas para a eliminação de rebarbas.
- F.** As curvas nos tubos metálicos ou de PVC flexíveis não deverão causar deformações ou redução do diâmetro interno, nem produzir aberturas entre as espiras metálicas de que são constituídos. O raio de qualquer curva em tubo metálico flexível não poderá ser inferior a 12 vezes o diâmetro interno do tubo.
- G.** A fixação dos tubos metálicos ou de PVC rígido não embutidos será feita por suportes ou braçadeiras com espaçamento não superior a 30 cm. Os tubos metálicos serão fixados às caixas por meio de peças conectadas à caixa, através de buchas e arruelas, prendendo os tubos por pressão do parafuso.
- H.** **Não serão permitidas emendas** em tubos flexíveis, formando trechos contínuos de caixa a caixa.
- Nos pontos de entrada e saída dos condutores na tubulação;



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

- Nos pontos de emenda ou derivação dos condutores;
 - Nos pontos de instalação de aparelhos ou dispositivos;
 - Nas divisões dos eletrodutos;
 - Em cada trecho contínuo, de quinze metros de eletrodutos, para facilitar a passagem ou substituição de condutores.
- I.** As caixas com interruptores e tomadas deverão ser fechadas por espelhos, que completem a montagem desses dispositivos. As caixas de tomadas e interruptores de 100 x 50 mm (4"x2") serão montadas com o lado menor paralelo ao plano do piso.
- J.** Só poderão ser enfiados nos eletrodutos condutores isolados para 600V ou mais e que tenham proteção resistente à abrasão.
- K.** A enfição só poderá ser executada após a conclusão dos seguintes serviços:
- Telhado ou impermeabilização de cobertura;
 - Revestimento de argamassa;
 - Colocação de portas, janelas e vedação que impeça a penetração de chuva;
 - Pavimentação que leve argamassa.
- L.** Antes da enfição, os eletrodutos deverão ser secos com estopa e limpos pela passagem de bucha embebida em verniz isolante ou parafina. Para facilitar a enfição, poderão ser usados lubrificantes como talco, parafina ou vaselina industrial. Para auxiliar a enfição poderão ser usados fios ou fitas metálicas.
- M.** As emendas de condutores somente poderão ser feitas nas caixas, não sendo permitida a enfição de condutores emendados, conforme disposição da NBR 5410. O isolamento das emendas e derivações deverá ter, no mínimo, características equivalentes às dos condutores utilizados.
- N.** A enfição será feita com o menor número possível de emendas, caso em que deverão ser seguidas as prescrições abaixo:
- Limpar cuidadosamente as pontas dos fios a emendar;
 - Para circuitos de tensão entre fases inferior a 240V, isolar as emendas com fita isolante formando espessura
 - Igual ou superior à do isolamento normal do condutor;
 - Executar todas as emendas dentro das caixas.
- O.** Nas tubulações de pisos, somente iniciar a enfição após o seu acabamento.
- P.** Todos os condutores de um mesmo circuito deverão ser instalados no mesmo eletroduto.
- Q.** Condutores em trechos verticais longos deverão ser suportados na extremidade superior do eletroduto, por meio de fixador apropriado, para evitar a danificação do isolamento na saída do eletroduto, e não aplicar esforços nos terminais.



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

R. Os condutores deverão ser identificados com o código do circuito por meio de indicadores, firmemente presos a estes, em caixas de junção, chaves e onde mais se faça necessário.

S. No quadro geral o dispositivo de proteção contra surto adotado é o da classe II, 4 pólos 350V – 40kA (modelo SIEMENS 5SD7 464-1 ou similar) .

T. O circuito de tomada é dotado de dispositivo diferencial residual 25A (modelo SIEMENS 5SM1 312-0 MB ou similar) de alta sensibilidade para garantir a segurança.

U. As luminárias especificadas no projeto preveem lâmpadas de baixo consumo de energia como as fluorescentes e luz mista, reatores eletrônicos de alta eficiência, alto fator de potência e baixa taxa de distorção harmônica.

V. O acionamento dos comandos das luminárias é feito por seções, pois dessa forma aproveita-se melhor a iluminação natural ao longo do dia, permitindo acionar apenas as seções que se fizerem necessária, racionalizando o uso de energia.

W. Emendas ou derivações de condutores só serão aprovadas em caixas de junção. Não serão permitidas, de forma alguma, emendas dentro de eletrodutos ou dutos.

X. As ligações de condutores aos bornes de aparelhos e dispositivos deverão obedecer aos seguintes critérios:

- Cabos e cordões flexíveis, de bitola igual ou menor que 4 mm², terão as pontas dos condutores
- Previamente endurecidas com soldas de estanho;
- Condutores de seção maior que os acima especificados serão ligados, sem solda, por conectores de pressão ou terminais de aperto.

Y. As malhas de aterramento deverão ser executadas de acordo com os detalhes do projeto. Não será permitido o uso de cabos que tenham quaisquer de seus fios partidos. Todas as ligações mecânicas não acessíveis devem ser feitas pelo processo de solda exotérmica. Todas as ligações aparafusadas, onde permitidas, devem ser feitas por conectores de bronze com porcas, parafusos e arruelas de material não corrosível. A contratada deverá fornecer um laudo técnico do sistema de aterramento, executado de acordo com as normas vigentes.

Z. A fixação dos eletrodutos aos quadros será feita por meio de buchas e arruelas roscadas. Após a conclusão da montagem, da enfição e da instalação de todos os equipamentos, deverá ser feita medição do isolamento, cujo valor não deverá ser inferior ao da tabela 51 da NBR 5410.

AA. Os barramentos indicados no projeto deverão ser firmemente fixados sobre isoladores e serão constituídos por peças rígidas de cobre eletrolítico nu, cujas diferentes fases serão identificadas por cores convencionais: verde, amarelo e violeta, conforme a NBR 5410.

4.5.3 INSTALAÇÕES DE SPDA



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

- A.** O projeto de SPDA é destinado a proteger a edificação contra descargas elétricas atmosféricas. A localização do sistema de proteção contra descargas atmosféricas devem obedecer ao projeto de elétrica. A nova instalação deve ser conectada a rede existente. Os condutores de descida poderão ser embutidos no pilar externo,
- B.** O eletroduto (haste) de aterramento deverá ser instalado em uma caixa de inspeção, de no mínimo 0,25x0,25m, com tampa de concreto e recoberto com uma camada de concreto magro com espessura mínima de 5cm.
- C.** Norma Técnica Relacionada: ABNT NBR 5419, Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.

4.6 REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS

4.6.1 PINTURAS E IMPERMEABILIZAÇÕES

- A.** As superfícies a serem pintadas serão cuidadosamente limpas, escovadas e raspadas, de modo a remover sujeiras, poeiras e outras substâncias estranhas;
- B.** Cada demão de tinta somente será aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, devendo-se observar um intervalo de 24 horas entre demãos sucessivas;
- C.** Deverão ser adotadas precauções especiais, a fim de evitar respingos de tinta em superfícies não destinadas à pintura, devendo ser efetuado perfeito recorte nos encontros entre as distintas superfícies e planos.
- D.** Fornecimento e execução de pintura com tinta esmalte sintético de marca de 1ª qualidade, aplicadas duas demãos, na cor cinza médio ou cinza grafite claro, acabamento brilhante, em todas as superfícies metálicas e de madeira (janelas, portas de rolar, portas de madeira, portais, batentes/alisares, toda a estrutura do telhado) sendo que todas as superfícies metálicas deverão estar, previamente, revestidas com zarcão, e as de madeira deverão estar emassadas, e todas as peças e elementos a receberem a pintura lixados e limpos.
- E.** Todas as superfícies de ferro ou aço, internas ou externas, serão removidas as rebarbas e escórias de solda, com escova, palha de aço, lixa ou outros meios. Deverão também ser removidas graxas e óleos com ácido clorídrico diluído e removedores específicos. Depois de limpas e secas as superfícies tratadas serão aplicadas duas ou mais demãos de tinta de acabamento nas cores definidas pelo projeto e pela FISCALIZAÇÃO e observando sempre as recomendações do fabricante.

4.7 PISOS

4.7.1 PREPARAÇÃO DAS CALÇADAS

- A.** Regularização do terreno, com retirada das eventuais camadas de terra, matéria orgânica ou qualquer outro material impróprio para serviços de urbanização;

Folha nº 56



- B.** Execução de meio fio em concreto em todo o perímetro das calçadas.
- C.** Quando existir grama e paisagismo na área: o corte e a retirada da grama e de espécies deverão ser feitos apenas no local definido em projeto para a calçada, sem danificar o restante do gramado e paisagismo;
- D.** Nivelamento e apiloamento do local a ser concretado a reposição de material serão com material de boa qualidade isento de impurezas, com cascalho ou terra vegetal;
- E.** Rebaixamento ou elevação de caixas e PV's ao nível da calçada, de acordo com a necessidade;
- F.** As calçadas deverão ser executadas de forma a permitir a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida com largura mínima de 2m (dois metros); superfície regular firme, estável e antiderrapante; inclinação transversal máxima de 3% (três por cento) em relação ao plano de superfície. Deverão ainda ser contínuas e os desníveis vencidos por meio de rampas;
- G.** As rampas de acesso para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida deverão se localizar na direção das faixas de travessia de pedestres, definidas previamente pelo DETRAN, devendo o construtor adaptá-las aos níveis existentes após o levantamento topográfico feito in loco. Deverá ainda ser instalada faixa tátil de alerta em cada rampa, conforme normativo ABNT 9050 e demais normas cabíveis, nos locais definidos em projeto;
- H.** Rebaixamento de meios-fios existentes nos locais onde estarão localizadas as rampas de acesso para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida a ser executado;

4.7.2 CONSTRUÇÃO DAS CALÇADAS

- I.** Os passeios serão executados em concreto de 5 cm (cinco centímetros) de espessura sobre terreno previamente nivelado e compactado, salvo quando não houver especificação em contrário;
- J.** Do concreto - será exigido traço 1:2:3, em volume, preparado mecanicamente, com o emprego de seixo rolado ou brita de granulometria apropriada e fator água/cimento compatível com a trabalhabilidade necessária. A resistência mínima exigida aos 28 dias será de 20,0 MPa;
- K.** A declividade longitudinal deverá acompanhar a das guias e sarjetas;
- L.** A declividade transversal será de no máximo 3% (três por cento), com caimento para o meio-fio/ rua;
- M.** A declividade longitudinal deverá acompanhar a das guias e sarjetas;
- N.** Deverá ser feito o perfeito nivelamento do terreno, com retirada das eventuais camadas de terra vegetal, matéria orgânica ou qualquer outro material impróprio para serviços de pavimentação;
- O.** A locação e o nivelamento dos serviços serão feitos de acordo com os desenhos e instruções fornecidos pela Fiscalização, devendo dispor de pessoal técnico necessário à correta execução dos trabalhos;



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

P. Todos os serviços de compactação serão executados por meios mecânicos. Excepcionalmente, e somente nos casos previamente reconhecidos e autorizados pela Fiscalização, será aceita a compactação manual;

Q. Compactação e reforço do subleito;

R. Execução de base estabilizada: o terreno do passeio, após o acerto ou aterro, deverá ser fortemente apiloado na umidade adequada com soquete de pelo menos 10 kg;

S. Execução do leito de areia;

T. Todo e qualquer serviço deverá atender à perfeita execução da obra, incluindo a limpeza final;

U. O início dos trabalhos só poderá ocorrer depois de examinada e liberada a preparação do terreno pela Fiscalização;

V. Fôrmas e juntas de madeira externas, quando for o caso, terão espessura de $\frac{3}{4}$ ' nos bordos retos, e de $\frac{1}{2}$ ' nos bordos curvos; as juntas terão espessura de $\frac{1}{2}$ '. Todas deverão estar perfeitamente alinhadas e escoradas, de forma a evitar deformações durante a concretagem. As estacas para fixação das juntas não deverão aparecer depois de concluída a calçada;

W. Confecção, lançamento, adensamento e acabamento do concreto - a mistura deverá ser feita em betoneira mecânica, com controle do traço e da quantidade adequada de água; o lançamento será feito para uma única camada, sendo vedado o uso de massa para complementação da espessura especificada; o adensamento será mecânico, por meio de soquete ou sapinho, até que seja verificado o perfeito adensamento do concreto, nem insuficiente, que permita a formação de bolhas e falhas, nem excessivo, que permita a fuga da água determinando uma cura inadequada; o acabamento será executado por desempenamento com ferramentas apropriadas; eventuais falhas de acabamento serão corrigidas na hora, com a utilização da massa que sobrar do mesmo concreto;

X. Quando houver necessidade, a critério da Fiscalização solicitar-se-á a CONTRATADA uma avaliação técnica, por laboratório competente, da resistência do concreto para a validação do traço e dos materiais empregados. A resistência à compressão mínima do concreto para as calçadas, tanto para tração quanto para a compressão, aos 28 dias será de 20 MPa;

Y. A proteção e a cura do concreto são de responsabilidade da firma CONTRATADA. A proteção da calçada concretada, deverá ser feita por meio de cerca provisória que impeça a passagem de pedestres, ciclistas ou veículos sobre o passeio, até que o concreto tenha atingido resistência suficiente para suportar carga. Além disso, durante um mínimo de sete dias, a superfície do concreto deverá ser mantida umedecida por meio de rega com água ou, eventualmente, proteção com areia úmida ou produtos especiais para cura;

Z. As calçadas que por ventura, apresentarem defeitos superficiais de acabamento, rachaduras ou bordos quebrados, dimensões diferentes das exigidas serão rejeitadas pela Fiscalização.

4.7.3 PAVIMENTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO

A. Regularização do terreno, com retirada das eventuais camadas de terra, matéria orgânica ou qualquer material impróprio para serviços de pavimentação.

Folha nº 58



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

- B.** Verificar a camada de subleito, aquela que será a base do pavimento;
- C.** Antes da compactação do subleito, devem ser realizados os serviços de drenagem, rede de serviço e as locações complementares;
- D.** Preparação da base ocorrerá o espalhamento e a compactação;
- E.** Construção da camada de areia para assentamento dos blocos;
- F.** A camada de areia média, semelhante a que é usada para fazer concreto, que servirá para assentar os blocos de concreto;
- G.** A espessura dessa camada não pode ser nem muito grande e nem muito pequena. Há uma espessura em que o pavimento “funciona” adequadamente. Se a camada for muito espessa, haverá deformação (afundamento); se for insuficiente, haverá quebra dos blocos;
- H.** A camada de areia deve ser nivelada manualmente por meio de uma régua niveladora (sarrafo) correndo sobre mestras (ou guias), de madeira ou alumínio, colocadas paralelas e assentadas sobre a base nivelada e compactada;
- I.** Após a compactação das peças de concreto, deve ser uniforme e situar-se entre 3cm e 4 cm, é necessário um pequeno acréscimo na espessura inicial da camada de areia espalhada entre as mestras;
- J.** A areia deve ser jogada seca, limpa e solta (sem compactar) entre as guias de aço ou de madeira e depois ser sarrafeada com a régua que corre sobre as guias;
- K.** Assente a primeira fiada de acordo com arranjo estabelecido no projeto;
- L.** Para garantir que os alinhamentos desejados durante a execução de um pavimento, o assentamento das peças deve seguir a orientação de fios guias previamente fixados, tanto no sentido da largura quanto do comprimento da área;
- M.** As juntas entre os blocos têm que ter 3 mm em média (mínimo 2,5 mm e máximo 4mm);
- N.** Não devem ser usadas pedaços de blocos com menos de ¼ do seu tamanho original; nessas situações, o acabamento deve ser feito com argamassa seca (1 parte de cimento para 4 de areia), protegendo-se os blocos vizinhos com papel grosso e fazendo-se, com uma colher de pedreiro, as juntas que existiriam caso se usassem peças de concreto, inclusive aquelas junto ao confinamento;
- O.** Pedaços de blocos que servirão de acabamento devem ser cortados cerca de 2mm menores do que ao tamanho do lugar onde serão colocados;
- P.** Os acabamentos devem ser feitos juntos aos confinamentos internos ou interrupções do piso;
- Q.** A compactação é feita com placas vibratórias e em duas etapas: compactação inicial e compactação final;
- R.** A compactação deve ser feita em toda área pavimentada; deve-se dar pelo menos duas passadas, em diferentes direções;
- S.** Depois de fazer a compactação inicial e substituir os blocos danificados, uma camada de areia fina como a utilizada para fazer a argamassa de acabamento é



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

espalhada e varrida sobre o pavimento, de maneira que os órgãos penetrem nas juntas;

- T.** Espalhe a areia sem deixar formar montes. A areia para preenchimento das juntas deve ser espalhada sobre os blocos de concreto, formando uma camada de espessura delgada e uniforme, capaz de cobrir toda a área pavimentada;
- U.** A compactação final é feita da mesma maneira e com os mesmos equipamento da compactação inicial;
- V.** Após a compactação final deve-se fazer inspeção para verificar se realmente todas as juntas estão completamente preenchidas com areia e não apenas sua porção maior;
- W.** Os serviços de compactação e de selagem de juntas deverão ser feitos até 1,5m antes das bordas não confinadas do pavimento;
- X.** Verifique se as juntas estão totalmente preenchidas com areia. Se for preciso, repita a operação de varrer com areia fina e compactar. Caso contrário, limpe o trecho e abra-o ao tráfego. Uma ou duas semanas depois volte e refaça a selagem com areia fina;
- Y.** A superfície do pavimento intertravado deve resultar nivelada, não devedo apresentar desnível maior do que 0,5cm, medindo com uma régua de 3m de comprimento apoiada sobre a superfície.

4.7.4 PISO TÁTIL

- A.** Pisos táteis de sinalização do tipo alerta para deficientes visuais, pré-moldados em concreto ou em ladrilho hidráulico, na cor amarela e nas dimensões de 40 x 40 cm, serão instalados nas extremidades superiores e inferiores das escadas e rampas de acesso na circulação externa, bem como em desníveis de pisos, de acordo com as indicações do projeto.

4.7.5 MEIOS-FIOS

- A.** As pedras terão 100 cm (cem centímetros) de comprimento, 50 cm (cinquenta centímetros) de altura e 15 cm (quinze centímetros) de espessura, no topo com canto externo arredondado;
- B.** Os serviços de colocação dos meios-fios compreenderão as seguintes etapas:
- C.** Escavação em qualquer tipo de terreno ou superfície, inclusive base estabilizada em cascalho;
- D.** Assentamento das pedras;
- E.** Rejuntamento entre as pedras de meios-fios com massa de cimento e areia no traço 1:4;
- F.** Escoramento da linha de meios-fios assentados por meio de bolas de concreto no traço 1:2, 5:5, correspondendo uma bola de concreto para cada pedra de meio-fio;
- G.** Enchimento da junta entre o meio-fio e o pavimento, para o caso de o assentamento ter sido realizado em área já pavimentada. Este enchimento será feito com argamassa de cimento e areia no traço 1:4, preenchendo-se totalmente a junta em toda sua extensão e



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

profundidade, formando um único plano com pavimento existente e apresentando perfeito acabamento;

H. No caso de o assentamento ter sido realizado antes da execução do pavimento, a junta entre o meio-fio e o terreno, pelo lado da via de tráfego, deverá ser preenchida com argamassa magra de cimento e areia no traço 1/10.

4.8 DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA FINAL

4.8.1 Limpeza da obra

A. Deverão ser removidas da obra todos os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios, além de todo o entulho, deixando a obra completamente desimpedida de todos os resíduos de construção, bem como cuidadosamente varridos os seus acessos.

B. A limpeza da obra deverá ser realizada de modo a não danificar outras partes ou componentes do conjunto.

C. Deverá ser dedicado particular cuidado na remoção de quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies.

D. Para assegurar a entrega da obra em perfeito estado, a CONTRATADA executará todos os arremates que julgar necessários e os que a fiscalização determinar.

E. Será feita remoção total de entulhos, e reconstituição dos locais danificados e onde foram instalados equipamentos e/ou barracos, necessários a execução da obra.

F. A CONTRATADA deverá manter a obra dentro da melhor técnica executiva, procedendo a uma permanente limpeza de todas as instalações do canteiro e fazendo constantes remoções de entulhos e detritos que forem surgindo em todas as dependências (interna e externa) do Posto ocupadas e/ou atingidas durante a execução dos serviços de reforma.

G. Reconstituição das áreas, desmonte e limpeza do canteiro de obras como construído – *as built*.

H. Todas as modificações que por ventura ocorrerem na rede existente e/ou nos projetos complementares e executivos deverão ser registrado e posteriormente apresentado no *as built*, dos respectivos projetos, pela CONTRATADA.

5. ENTREGA DA OBRA



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

- A.** Ao término da obra e serviços serão desmontados e demolidos todos os elementos provisórios e, se necessário, a recuperação do local onde o mesmo foi instalado.
- B.** Todos os materiais e equipamentos deverão ser removidos ao término da obra, bem como; peças remanescentes e sobras, sucata, ferramentas e acessórios, garantindo a limpeza geral da área.

5.1 Recebimento provisório

- A.** A CONTRATADA, antes da comunicação do término da obra, deverá efetuar uma vistoria final acompanhada da Fiscalização desta Administração Regional.
- B.** Será procedida cuidadosa verificação, por parte da Fiscalização, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações. Serão verificadas, ainda, todas as partes que constituem o acabamento final das obras, observando-se todos os aspectos relativos ao projeto arquitetônico e detalhes executivos elaborados.
- C.** Quando as obras contratadas ficarem inteiramente concluídas e de perfeito acordo com o contrato, a CONTRATADA solicitará por escrito à Fiscalização o recebimento das mesmas.
- D.** O atendimento da solicitação feita no item anterior será através da Fiscalização da RA IX, que deverá lavrar um termo de Recebimento Provisório. Nos termos da legislação não haverá quitação da última fatura enquanto houver exigências no termo de recebimento provisório.
- E.** Para recebimento da obra a firma deverá apresentar ainda:
 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais (Parágrafo 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93), compreendendo:
 - Certidão Negativa de Débito - CND - emitida pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, conforme Lei Nº 8.212 de 1991;
 - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, conforme Art. 27 da Lei Nº 8.036 de 11 de março de 1990.

5.2 Recebimento definitivo

- A.** O termo de Recebimento Definitivo deverá ser solicitado pela contratante e será lavrado em até 90 (noventa) dias após o Recebimento Provisório, referido no item anterior, e se tiverem sido atendidas todas as pendências apontadas pela Fiscalização.
- B.** A CONTRATANTE somente receberá as obras:



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

C. Após a conclusão total dos serviços e a emissão dos certificados de vistoria dos serviços públicos, passados pelos órgãos e concessionárias conforme o caso.

D. A vistoria final por representantes de ambas as partes contratantes, com laudo sem reclamações e também com toda a documentação da obra em ordem.

6. ANEXOS

Fazem parte deste caderno os seguintes anexos:

- ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
- ANEXO II - PROJETOS E DETALHAMENTOS
- ANEXO III – CD COM TODOS OS ARQUIVOS GRAVADOS EM FORMATO *.PDF*
- ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA ANALÍTICA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
- ANEXO V – BDI E ENCARGOS SOCIAIS

Ceilândia- DF, 25 de Setembro de 2017.

ELIAS DA SILVA JUSTO

Diretora de Obras - RA IX
Mat. 1.681.188-7

FERNANDO DE OLIVEIRA

Coordenador de Licenciamento, Obras e
Manutenção - RA IX
Mat. 1.679.468-0

7. DE ACORDO

Aprovo o presente, nos termos do art. 7º, §2º, inciso I, Lei 8.666/93.

Ceilândia- DF, 18 de Junho de 2017.

VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

Administrador Regional de Ceilândia - RA IX
Mat. 1.669.553-4

ANEXO II-B PROJETOS EXECUTIVOS



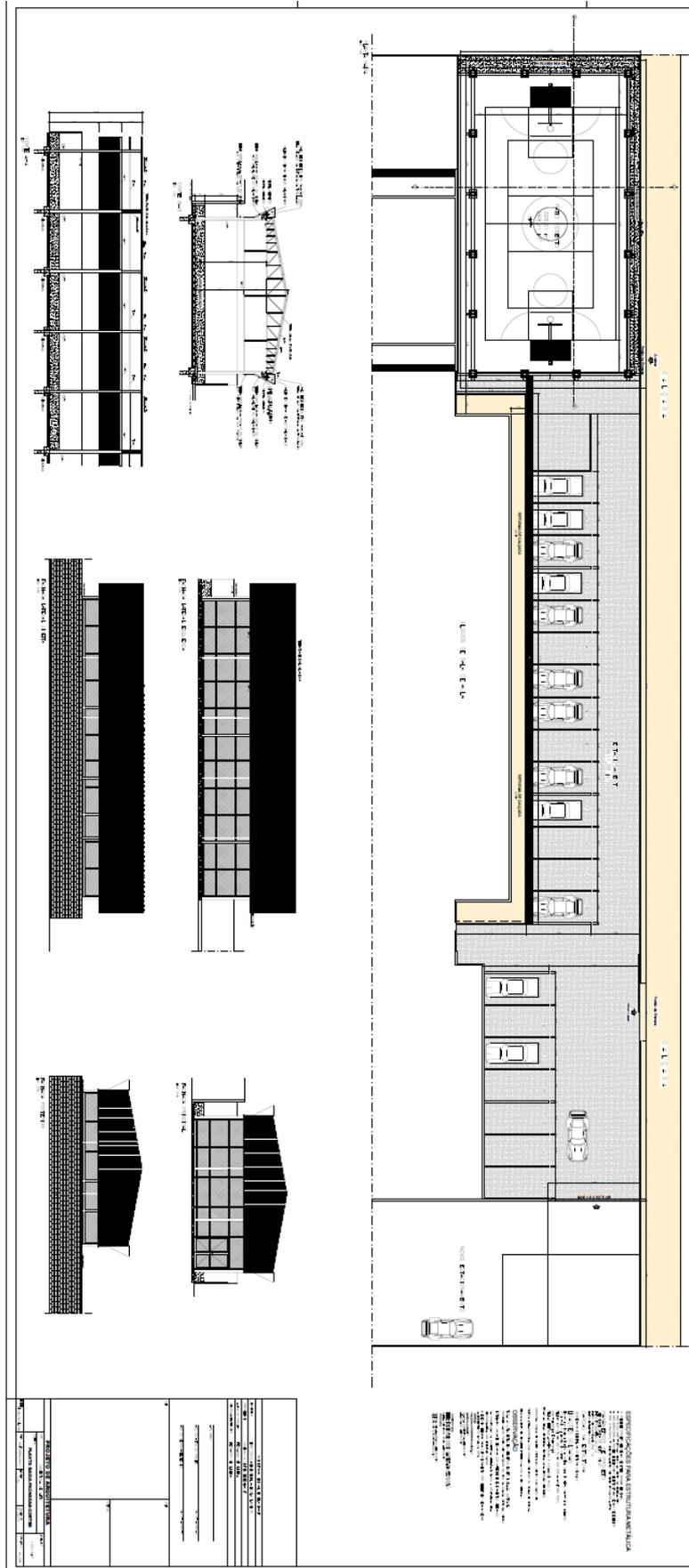
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

LEGENDA
 1 - ...
 2 - ...
 3 - ...
 4 - ...
 5 - ...
 6 - ...
 7 - ...
 8 - ...
 9 - ...
 10 - ...
 11 - ...
 12 - ...
 13 - ...
 14 - ...
 15 - ...
 16 - ...
 17 - ...
 18 - ...
 19 - ...
 20 - ...
 21 - ...
 22 - ...
 23 - ...
 24 - ...
 25 - ...
 26 - ...
 27 - ...
 28 - ...
 29 - ...
 30 - ...
 31 - ...
 32 - ...
 33 - ...
 34 - ...
 35 - ...
 36 - ...
 37 - ...
 38 - ...
 39 - ...
 40 - ...
 41 - ...
 42 - ...
 43 - ...
 44 - ...
 45 - ...
 46 - ...
 47 - ...
 48 - ...
 49 - ...
 50 - ...
 51 - ...
 52 - ...
 53 - ...
 54 - ...
 55 - ...
 56 - ...
 57 - ...
 58 - ...
 59 - ...
 60 - ...
 61 - ...
 62 - ...
 63 - ...
 64 - ...
 65 - ...
 66 - ...
 67 - ...
 68 - ...
 69 - ...
 70 - ...
 71 - ...
 72 - ...
 73 - ...
 74 - ...
 75 - ...
 76 - ...
 77 - ...
 78 - ...
 79 - ...
 80 - ...
 81 - ...
 82 - ...
 83 - ...
 84 - ...
 85 - ...
 86 - ...
 87 - ...
 88 - ...
 89 - ...
 90 - ...
 91 - ...
 92 - ...
 93 - ...
 94 - ...
 95 - ...
 96 - ...
 97 - ...
 98 - ...
 99 - ...
 100 - ...

PROJETO DE EQUIPAMENTOS
 Nº 10.000.000/2010
 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - RA IX
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

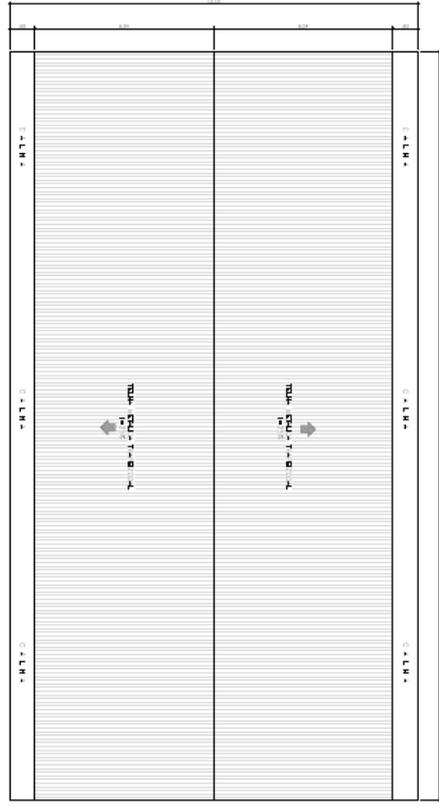




Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação



Planta Situação



ESTRUTURA

01 - 01/2011 - 01/2011
 02 - 02/2011 - 02/2011
 03 - 03/2011 - 03/2011
 04 - 04/2011 - 04/2011
 05 - 05/2011 - 05/2011
 06 - 06/2011 - 06/2011
 07 - 07/2011 - 07/2011
 08 - 08/2011 - 08/2011
 09 - 09/2011 - 09/2011
 10 - 10/2011 - 10/2011
 11 - 11/2011 - 11/2011
 12 - 12/2011 - 12/2011
 13 - 01/2012 - 01/2012
 14 - 02/2012 - 02/2012
 15 - 03/2012 - 03/2012
 16 - 04/2012 - 04/2012
 17 - 05/2012 - 05/2012
 18 - 06/2012 - 06/2012
 19 - 07/2012 - 07/2012
 20 - 08/2012 - 08/2012
 21 - 09/2012 - 09/2012
 22 - 10/2012 - 10/2012
 23 - 11/2012 - 11/2012
 24 - 12/2012 - 12/2012
 25 - 01/2013 - 01/2013
 26 - 02/2013 - 02/2013
 27 - 03/2013 - 03/2013
 28 - 04/2013 - 04/2013
 29 - 05/2013 - 05/2013
 30 - 06/2013 - 06/2013
 31 - 07/2013 - 07/2013
 32 - 08/2013 - 08/2013
 33 - 09/2013 - 09/2013
 34 - 10/2013 - 10/2013
 35 - 11/2013 - 11/2013
 36 - 12/2013 - 12/2013
 37 - 01/2014 - 01/2014
 38 - 02/2014 - 02/2014
 39 - 03/2014 - 03/2014
 40 - 04/2014 - 04/2014
 41 - 05/2014 - 05/2014
 42 - 06/2014 - 06/2014
 43 - 07/2014 - 07/2014
 44 - 08/2014 - 08/2014
 45 - 09/2014 - 09/2014
 46 - 10/2014 - 10/2014
 47 - 11/2014 - 11/2014
 48 - 12/2014 - 12/2014
 49 - 01/2015 - 01/2015
 50 - 02/2015 - 02/2015
 51 - 03/2015 - 03/2015
 52 - 04/2015 - 04/2015
 53 - 05/2015 - 05/2015
 54 - 06/2015 - 06/2015
 55 - 07/2015 - 07/2015
 56 - 08/2015 - 08/2015
 57 - 09/2015 - 09/2015
 58 - 10/2015 - 10/2015
 59 - 11/2015 - 11/2015
 60 - 12/2015 - 12/2015
 61 - 01/2016 - 01/2016
 62 - 02/2016 - 02/2016
 63 - 03/2016 - 03/2016
 64 - 04/2016 - 04/2016
 65 - 05/2016 - 05/2016
 66 - 06/2016 - 06/2016
 67 - 07/2016 - 07/2016
 68 - 08/2016 - 08/2016
 69 - 09/2016 - 09/2016
 70 - 10/2016 - 10/2016
 71 - 11/2016 - 11/2016
 72 - 12/2016 - 12/2016
 73 - 01/2017 - 01/2017
 74 - 02/2017 - 02/2017
 75 - 03/2017 - 03/2017
 76 - 04/2017 - 04/2017
 77 - 05/2017 - 05/2017
 78 - 06/2017 - 06/2017
 79 - 07/2017 - 07/2017
 80 - 08/2017 - 08/2017
 81 - 09/2017 - 09/2017
 82 - 10/2017 - 10/2017
 83 - 11/2017 - 11/2017
 84 - 12/2017 - 12/2017
 85 - 01/2018 - 01/2018
 86 - 02/2018 - 02/2018
 87 - 03/2018 - 03/2018
 88 - 04/2018 - 04/2018
 89 - 05/2018 - 05/2018
 90 - 06/2018 - 06/2018
 91 - 07/2018 - 07/2018
 92 - 08/2018 - 08/2018
 93 - 09/2018 - 09/2018
 94 - 10/2018 - 10/2018
 95 - 11/2018 - 11/2018
 96 - 12/2018 - 12/2018
 97 - 01/2019 - 01/2019
 98 - 02/2019 - 02/2019
 99 - 03/2019 - 03/2019
 100 - 04/2019 - 04/2019
 101 - 05/2019 - 05/2019
 102 - 06/2019 - 06/2019
 103 - 07/2019 - 07/2019
 104 - 08/2019 - 08/2019
 105 - 09/2019 - 09/2019
 106 - 10/2019 - 10/2019
 107 - 11/2019 - 11/2019
 108 - 12/2019 - 12/2019
 109 - 01/2020 - 01/2020
 110 - 02/2020 - 02/2020
 111 - 03/2020 - 03/2020
 112 - 04/2020 - 04/2020
 113 - 05/2020 - 05/2020
 114 - 06/2020 - 06/2020
 115 - 07/2020 - 07/2020
 116 - 08/2020 - 08/2020
 117 - 09/2020 - 09/2020
 118 - 10/2020 - 10/2020
 119 - 11/2020 - 11/2020
 120 - 12/2020 - 12/2020
 121 - 01/2021 - 01/2021
 122 - 02/2021 - 02/2021
 123 - 03/2021 - 03/2021
 124 - 04/2021 - 04/2021
 125 - 05/2021 - 05/2021
 126 - 06/2021 - 06/2021
 127 - 07/2021 - 07/2021
 128 - 08/2021 - 08/2021
 129 - 09/2021 - 09/2021
 130 - 10/2021 - 10/2021
 131 - 11/2021 - 11/2021
 132 - 12/2021 - 12/2021
 133 - 01/2022 - 01/2022
 134 - 02/2022 - 02/2022
 135 - 03/2022 - 03/2022
 136 - 04/2022 - 04/2022
 137 - 05/2022 - 05/2022
 138 - 06/2022 - 06/2022
 139 - 07/2022 - 07/2022
 140 - 08/2022 - 08/2022
 141 - 09/2022 - 09/2022
 142 - 10/2022 - 10/2022
 143 - 11/2022 - 11/2022
 144 - 12/2022 - 12/2022
 145 - 01/2023 - 01/2023
 146 - 02/2023 - 02/2023
 147 - 03/2023 - 03/2023
 148 - 04/2023 - 04/2023
 149 - 05/2023 - 05/2023
 150 - 06/2023 - 06/2023
 151 - 07/2023 - 07/2023
 152 - 08/2023 - 08/2023
 153 - 09/2023 - 09/2023
 154 - 10/2023 - 10/2023
 155 - 11/2023 - 11/2023
 156 - 12/2023 - 12/2023
 157 - 01/2024 - 01/2024
 158 - 02/2024 - 02/2024
 159 - 03/2024 - 03/2024
 160 - 04/2024 - 04/2024
 161 - 05/2024 - 05/2024
 162 - 06/2024 - 06/2024
 163 - 07/2024 - 07/2024
 164 - 08/2024 - 08/2024
 165 - 09/2024 - 09/2024
 166 - 10/2024 - 10/2024
 167 - 11/2024 - 11/2024
 168 - 12/2024 - 12/2024
 169 - 01/2025 - 01/2025
 170 - 02/2025 - 02/2025
 171 - 03/2025 - 03/2025
 172 - 04/2025 - 04/2025
 173 - 05/2025 - 05/2025
 174 - 06/2025 - 06/2025
 175 - 07/2025 - 07/2025
 176 - 08/2025 - 08/2025
 177 - 09/2025 - 09/2025
 178 - 10/2025 - 10/2025
 179 - 11/2025 - 11/2025
 180 - 12/2025 - 12/2025
 181 - 01/2026 - 01/2026
 182 - 02/2026 - 02/2026
 183 - 03/2026 - 03/2026
 184 - 04/2026 - 04/2026
 185 - 05/2026 - 05/2026
 186 - 06/2026 - 06/2026
 187 - 07/2026 - 07/2026
 188 - 08/2026 - 08/2026
 189 - 09/2026 - 09/2026
 190 - 10/2026 - 10/2026
 191 - 11/2026 - 11/2026
 192 - 12/2026 - 12/2026
 193 - 01/2027 - 01/2027
 194 - 02/2027 - 02/2027
 195 - 03/2027 - 03/2027
 196 - 04/2027 - 04/2027
 197 - 05/2027 - 05/2027
 198 - 06/2027 - 06/2027
 199 - 07/2027 - 07/2027
 200 - 08/2027 - 08/2027
 201 - 09/2027 - 09/2027
 202 - 10/2027 - 10/2027
 203 - 11/2027 - 11/2027
 204 - 12/2027 - 12/2027
 205 - 01/2028 - 01/2028
 206 - 02/2028 - 02/2028
 207 - 03/2028 - 03/2028
 208 - 04/2028 - 04/2028
 209 - 05/2028 - 05/2028
 210 - 06/2028 - 06/2028
 211 - 07/2028 - 07/2028
 212 - 08/2028 - 08/2028
 213 - 09/2028 - 09/2028
 214 - 10/2028 - 10/2028
 215 - 11/2028 - 11/2028
 216 - 12/2028 - 12/2028
 217 - 01/2029 - 01/2029
 218 - 02/2029 - 02/2029
 219 - 03/2029 - 03/2029
 220 - 04/2029 - 04/2029
 221 - 05/2029 - 05/2029
 222 - 06/2029 - 06/2029
 223 - 07/2029 - 07/2029
 224 - 08/2029 - 08/2029
 225 - 09/2029 - 09/2029
 226 - 10/2029 - 10/2029
 227 - 11/2029 - 11/2029
 228 - 12/2029 - 12/2029
 229 - 01/2030 - 01/2030
 230 - 02/2030 - 02/2030
 231 - 03/2030 - 03/2030
 232 - 04/2030 - 04/2030
 233 - 05/2030 - 05/2030
 234 - 06/2030 - 06/2030
 235 - 07/2030 - 07/2030
 236 - 08/2030 - 08/2030
 237 - 09/2030 - 09/2030
 238 - 10/2030 - 10/2030
 239 - 11/2030 - 11/2030
 240 - 12/2030 - 12/2030
 241 - 01/2031 - 01/2031
 242 - 02/2031 - 02/2031
 243 - 03/2031 - 03/2031
 244 - 04/2031 - 04/2031
 245 - 05/2031 - 05/2031
 246 - 06/2031 - 06/2031
 247 - 07/2031 - 07/2031
 248 - 08/2031 - 08/2031
 249 - 09/2031 - 09/2031
 250 - 10/2031 - 10/2031
 251 - 11/2031 - 11/2031
 252 - 12/2031 - 12/2031
 253 - 01/2032 - 01/2032
 254 - 02/2032 - 02/2032
 255 - 03/2032 - 03/2032
 256 - 04/2032 - 04/2032
 257 - 05/2032 - 05/2032
 258 - 06/2032 - 06/2032
 259 - 07/2032 - 07/2032
 260 - 08/2032 - 08/2032
 261 - 09/2032 - 09/2032
 262 - 10/2032 - 10/2032
 263 - 11/2032 - 11/2032
 264 - 12/2032 - 12/2032
 265 - 01/2033 - 01/2033
 266 - 02/2033 - 02/2033
 267 - 03/2033 - 03/2033
 268 - 04/2033 - 04/2033
 269 - 05/2033 - 05/2033
 270 - 06/2033 - 06/2033
 271 - 07/2033 - 07/2033
 272 - 08/2033 - 08/2033
 273 - 09/2033 - 09/2033
 274 - 10/2033 - 10/2033
 275 - 11/2033 - 11/2033
 276 - 12/2033 - 12/2033
 277 - 01/2034 - 01/2034
 278 - 02/2034 - 02/2034
 279 - 03/2034 - 03/2034
 280 - 04/2034 - 04/2034
 281 - 05/2034 - 05/2034
 282 - 06/2034 - 06/2034
 283 - 07/2034 - 07/2034
 284 - 08/2034 - 08/2034
 285 - 09/2034 - 09/2034
 286 - 10/2034 - 10/2034
 287 - 11/2034 - 11/2034
 288 - 12/2034 - 12/2034
 289 - 01/2035 - 01/2035
 290 - 02/2035 - 02/2035
 291 - 03/2035 - 03/2035
 292 - 04/2035 - 04/2035
 293 - 05/2035 - 05/2035
 294 - 06/2035 - 06/2035
 295 - 07/2035 - 07/2035
 296 - 08/2035 - 08/2035
 297 - 09/2035 - 09/2035
 298 - 10/2035 - 10/2035
 299 - 11/2035 - 11/2035
 300 - 12/2035 - 12/2035
 301 - 01/2036 - 01/2036
 302 - 02/2036 - 02/2036
 303 - 03/2036 - 03/2036
 304 - 04/2036 - 04/2036
 305 - 05/2036 - 05/2036
 306 - 06/2036 - 06/2036
 307 - 07/2036 - 07/2036
 308 - 08/2036 - 08/2036
 309 - 09/2036 - 09/2036
 310 - 10/2036 - 10/2036
 311 - 11/2036 - 11/2036
 312 - 12/2036 - 12/2036
 313 - 01/2037 - 01/2037
 314 - 02/2037 - 02/2037
 315 - 03/2037 - 03/2037
 316 - 04/2037 - 04/2037
 317 - 05/2037 - 05/2037
 318 - 06/2037 - 06/2037
 319 - 07/2037 - 07/2037
 320 - 08/2037 - 08/2037
 321 - 09/2037 - 09/2037
 322 - 10/2037 - 10/2037
 323 - 11/2037 - 11/2037
 324 - 12/2037 - 12/2037
 325 - 01/2038 - 01/2038
 326 - 02/2038 - 02/2038
 327 - 03/2038 - 03/2038
 328 - 04/2038 - 04/2038
 329 - 05/2038 - 05/2038
 330 - 06/2038 - 06/2038
 331 - 07/2038 - 07/2038
 332 - 08/2038 - 08/2038
 333 - 09/2038 - 09/2038
 334 - 10/2038 - 10/2038
 335 - 11/2038 - 11/2038
 336 - 12/2038 - 12/2038
 337 - 01/2039 - 01/2039
 338 - 02/2039 - 02/2039
 339 - 03/2039 - 03/2039
 340 - 04/2039 - 04/2039
 341 - 05/2039 - 05/2039
 342 - 06/2039 - 06/2039
 343 - 07/2039 - 07/2039
 344 - 08/2039 - 08/2039
 345 - 09/2039 - 09/2039
 346 - 10/2039 - 10/2039
 347 - 11/2039 - 11/2039
 348 - 12/2039 - 12/2039
 349 - 01/2040 - 01/2040
 350 - 02/2040 - 02/2040
 351 - 03/2040 - 03/2040
 352 - 04/2040 - 04/2040
 353 - 05/2040 - 05/2040
 354 - 06/2040 - 06/2040
 355 - 07/2040 - 07/2040
 356 - 08/2040 - 08/2040
 357 - 09/2040 - 09/2040
 358 - 10/2040 - 10/2040
 359 - 11/2040 - 11/2040
 360 - 12/2040 - 12/2040
 361 - 01/2041 - 01/2041
 362 - 02/2041 - 02/2041
 363 - 03/2041 - 03/2041
 364 - 04/2041 - 04/2041
 365 - 05/2041 - 05/2041
 366 - 06/2041 - 06/2041
 367 - 07/2041 - 07/2041
 368 - 08/2041 - 08/2041
 369 - 09/2041 - 09/2041
 370 - 10/2041 - 10/2041
 371 - 11/2041 - 11/2041
 372 - 12/2041 - 12/2041
 373 - 01/2042 - 01/2042
 374 - 02/2042 - 02/2042
 375 - 03/2042 - 03/2042
 376 - 04/2042 - 04/2042
 377 - 05/2042 - 05/2042
 378 - 06/2042 - 06/2042
 379 - 07/2042 - 07/2042
 380 - 08/2042 - 08/2042
 381 - 09/2042 - 09/2042
 382 - 10/2042 - 10/2042
 383 - 11/2042 - 11/2042
 384 - 12/2042 - 12/2042
 385 - 01/2043 - 01/2043
 386 - 02/2043 - 02/2043
 387 - 03/2043 - 03/2043
 388 - 04/2043 - 04/2043
 389 - 05/2043 - 05/2043
 390 - 06/2043 - 06/2043
 391 - 07/2043 - 07/2043
 392 - 08/2043 - 08/2043
 393 - 09/2043 - 09/2043
 394 - 10/2043 - 10/2043
 395 - 11/2043 - 11/2043
 396 - 12/2043 - 12/2043
 397 - 01/2044 - 01/2044
 398 - 02/2044 - 02/2044
 399 - 03/2044 - 03/2044
 400 - 04/2044 - 04/2044
 401 - 05/2044 - 05/2044
 402 - 06/2044 - 06/2044
 403 - 07/2044 - 07/2044
 404 - 08/2044 - 08/2044
 405 - 09/2044 - 09/2044
 406 - 10/2044 - 10/2044
 407 - 11/2044 - 11/2044
 408 - 12/2044 - 12/2044
 409 - 01/2045 - 01/2045
 410 - 02/2045 - 02/2045
 411 - 03/2045 - 03/2045
 412 - 04/2045 - 04/2045
 413 - 05/2045 - 05/2045
 414 - 06/2045 - 06/2045
 415 - 07/2045 - 07/2045
 416 - 08/2045 - 08/2045
 417 - 09/2045 - 09/2045
 418 - 10/2045 - 10/2045
 419 - 11/2045 - 11/2045
 420 - 12/2045 - 12/2045
 421 - 01/2046 - 01/2046
 422 - 02/2046 - 02/2046
 423 - 03/2046 - 03/2046
 424 - 04/2046 - 04/2046
 425 - 05/2046 - 05/2046
 426 - 06/2046 - 06/2046
 427 - 07/2046 - 07/2046
 428 - 08/2046 - 08/2046
 429 - 09/2046 - 09/2046
 430 - 10/2046 - 10/2046
 431 - 11/2046 - 11/2046
 432 - 12/2046 - 12/2046
 433 - 01/2047 - 01/2047
 434 - 02/2047 - 02/2047
 435 - 03/2047 - 03/2047
 436 - 04/2047 - 04/2047
 437 - 05/2047 - 05/2047
 438 - 06/2047 - 06/2047
 439 - 07/2047 - 07/2047
 440 - 08/2047 - 08/2047
 441 - 09/2047 - 09/2047
 442 - 10/2047 - 10/2047
 443 - 11/2047 - 11/2047
 444 - 12/2047 - 12/2047
 445 - 01/2048 - 01/2048
 446 - 02/2048 - 02/2048
 447 - 03/2048 - 03/2048
 448 - 04/2048 - 04/2048
 449 - 05/2048 - 05/2048
 450 - 06/2048 - 06/2048
 451 - 07/2048 - 07/2048
 452 - 08/2048 - 08/2048
 453 - 09/2048 - 09/2048
 454 - 10/2048 - 10/2048
 455 - 11/2048 - 11/2048
 456 - 12/2048 - 12/2048
 457 - 01/2049 - 01/2049
 458 - 02/2049 - 02/2049
 459 - 03/2049 - 03/2049
 460 - 04/2049 - 04/2049
 461 - 05/2049 - 05/2049
 462 - 06/2049 - 06/2049
 463 - 0



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II-C
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
OBRA:	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE PÁTIO DA ESCOLA CLASSES 35			
LOCAL:	EQNP 09/13 SETOR P NORTE, CEILÂNDIA NORTE - DF			
CLIENTE:	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA RA IX DIRETORIA DE OBRAS RA IX - DIOB/COLOM			
DATA : 27/09/2017 BDI : 25,00%				
FORTE	VERSAO	HORA	MES	REF.
SBC	2017/08 - Brasília	113,52%	-	08/2017
SICRO	2016/11 COM DESONERAÇÃO	84,87%	-	03/2017
SINAPI	2017/08 COM DESONERAÇÃO	85,16%	45,49%	09/2017
COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS		-	-	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	SERVIÇOS TECNICO-PROFISSIONAIS						243,32
1.1	CAU/CREA	TAXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ART/RRT (CAU/CREA)	PROPRIA	UN	1,00	243,32	243,32
2	SERVIÇOS PRELIMINARES						25.115,36
2.1	CANTEIRO DE OBRAS						4.090,00
2.1.1	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	SINAPI	M2	6,00	319,95	1.919,70
2.1.2	95135	LOCAÇÃO DE ANDAIME METALICO TUBULAR TIPO TORRE	SINAPI	M/MES	6,00	18,57	111,42
2.1.3	00010775	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS	SINAPI	MES	3,00	625,00	1.875,00
2.1.4	210002	DESMONTAGEM E REMOÇÃO DE CONTEINERS EM OBRAS	SBC	UN	1,00	183,88	183,88
2.2	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS						5.265,17
2.2.1	012031	INSTALACAO PROVISORIA DE AGUA/LUZ/FORCA/ESGOTOS	SBC	UN	1,00	4.320,50	4.320,50
2.2.2	014015	CONSUMO AGUA E ESGOTO OBRAS ATÉ 1.500m2	SBC	MES	3,00	314,89	944,67
2.3	SONDAGENS						1.414,13
2.3.1	72733	MOBILIZACAO E INSTALACAO DE 01 EQUIPAMENTO DE SONDAEM, DISTANCIA ACIMA DE 20KM	SINAPI	UN	1,00	634,13	634,13
2.3.2	000281	SONDAGENS DE SOLO	SBC	UN	1,00	780,00	780,00
2.4	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS						1.456,84
2.4.1	73899/002	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS S/REAPROVEITAMENTO (MURO)	SINAPI	M3	2,88	74,65	214,99
2.4.2	73616	DEMOLICAO DE CONCRETO SIMPLES (CALÇADA)	SINAPI	M3	3,96	194,10	768,64
2.4.3	72897	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 8 M3	SINAPI	M3	10,46	16,14	168,82
2.4.4	95875	TRANSPORTE COM CAMINHAO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 12/2016	SINAPI	M3XKM	313,80	0,97	304,39
2.5	TERRAPLANAGEM						12.889,22
2.5.1	CORTE						8.623,37
2.5.1.1	74205/001	ESCAVAÇÃO MECANICA DE MATERIAL 1A. CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (C/TRATOR ESTEIRAS 180HP)	SINAPI	M3	209,80	1,31	274,58
2.5.1.2	74010/001	CARGA E DESCARGA MECANICA DE SOLO UTILIZANDO CAMINHAO BASCULANTE 8,0M3/18T E PA CARREGADEIRA SOBRE PNEUS 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11832 KG	SINAPI	M3	272,48	1,54	419,62
2.5.1.3	95875	TRANSPORTE COM CAMINHAO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 12/2016	SINAPI	M3XKM	8.174,40	0,97	7.929,17
2.5.2	ATERRO						4.265,85
2.5.2.1	00004743	CASCALHO DE CAVA	SINAPI	M3	103,04	36,87	3.799,08
2.5.2.2	74005/002	COMPACTACAO MECANICA C/ CONTROLE DO GC>=95% DO PN (AREAS) (C/MONIVELADORA 140 HP E ROLO COMPRESSOR VIBRATORIO 80 HP)	SINAPI	M3	103,04	4,53	466,77
3	INFRA ESTRUTURA - FUNDAÇÕES						11.745,06
3.1	SERVIÇOS GERAIS						718,76
3.1.1	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS. AF_03/2016	SINAPI	M3	6,04	51,98	313,98
3.1.2	72897	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 8 M3	SINAPI	M3	7,85	16,14	126,70
3.1.3	95875	TRANSPORTE COM CAMINHAO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 12/2016	SINAPI	M3XKM	235,50	0,97	228,44
3.1.4	94116	LASTRO COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MECANIZADO, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF 08/2016	SINAPI	M3	0,32	155,18	49,66
3.2	FUNDAÇÕES PROFUNDAS (ESTACAS)						4.498,28
3.2.1	031012	ESTACA MOLDADA NO LOCAL CONCRETO/ACO+PERFURACAO ROTATIVA 0,32	SBC	M	48,00	70,28	3.373,44
3.2.2	92794	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF 12/2015	SINAPI	KG	177,70	6,33	1.124,84

Fernando de Oliveira
 Coordenação da COLOM RA-IX
 Elias da Silva Justo
 Diretor de Obras RA-IX - Ceilândia-DF

Página: 1



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
OBRA:	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE PÁTIO DA ESCOLA CLASSES 35	DATA : 27/09/2017			BDI : 25,00%	
LOCAL:	EQNP 09/13 SETOR P NORTE.CEILÂNDIA NORTE - DF	FORTE	VERSÃO	HORA	MEB	REF.
CLIENTE:	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA RA IX DIRETORIA DE OBRAS RA IX - DIOBI/COLOM	88C	2017/08 - Brasília	113,52%	-	08/2017
		SICRO	2016/11 COM DESONERAÇÃO	84,87%	-	03/2017
		SINAPI	2017/08 COM DESONERAÇÃO	85,16%	49,49%	09/2017
			COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	-	-	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
3.3	BLOCOS - FUNDAÇÕES RASAS						2.715,47
3.3.1	5970	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDAÇÃO, C/ REAPROVEITAMENTO 2X.	SINAPI	M2	9,80	66,55	638,88
3.3.2	92793	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	SINAPI	KG	160,78	7,72	1.241,22
3.3.3	94970	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 800 L. AF_07/2016	SINAPI	M3	2,88	290,06	835,37
3.4	CINTAS BALDRAMES - FUNDAÇÕES RASAS						3.812,55
3.4.1	5970	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDAÇÃO, C/ REAPROVEITAMENTO 2X.	SINAPI	M2	10,54	66,55	701,44
3.4.2	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	SINAPI	KG	164,66	8,49	1.397,96
3.4.3	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-80 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	SINAPI	KG	63,42	12,56	796,56
3.4.4	94970	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 800 L. AF_07/2016	SINAPI	M3	3,16	290,06	916,59
4	SUPER ESTRUTURA						39.432,98
4.1	ESTRUTURA METÁLICA						19.917,06
4.1.1	00040536	PERFIL "U" ENRIJECIDO DE AÇO GALVANIZADO, DOBRADO, 150 X 60 X 20 MM, E = 3,00 MM (VIGAS)	SINAPI	KG	959,47	4,23	4.058,56
4.1.2	00040537	PERFIL "U" ENRIJECIDO DE AÇO GALVANIZADO, DOBRADO, 200 X 75 X 25 MM, E = 3,75 MM (PILARES)	SINAPI	KG	1.943,04	4,23	8.219,06
4.1.3	92579	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR RIPAS PARA TELHADOS DE MAIS DE 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	SINAPI	M2	326,01	9,28	3.025,37
4.1.4	72112	ESTRUTURA METÁLICA EM TESOURAS OU TRELICAS, VAO LIVRE DE 20M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NAO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METALICOS, AS COLUNAS, OS SERVICOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	SINAPI	M2	69,72	66,18	4.614,07
4.2	COBERTURA						19.515,92
4.2.1	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_08/2016 (COBERTURA) INCLUINDO ACESSÓRIOS	SINAPI	M2	326,01	37,54	12.238,42
4.2.2	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_08/2016 (FECHAMENTO) INCLUINDO ACESSÓRIOS	SINAPI	M2	193,86	37,54	7.277,50
5	ARQUITETURA						115.239,61
5.1	ALAMBRADO						31.762,04
5.1.1	74244/001	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIÂMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	SINAPI	M2	318,84	99,88	31.762,04
5.2	ALVENARIA DE MURETAS						3.640,72
5.2.1	87491	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39CM (ESPESSURA 14CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	SINAPI	M2	46,64	46,89	2.186,95
5.2.2	87893	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	SINAPI	M2	46,64	4,66	217,34
5.2.3	87794	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8. PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	SINAPI	M2	46,64	26,51	1.236,43
5.3	PISOS E PASSEIOS						51.181,92
5.3.1	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016 (BASE DA PÁTIO)	SINAPI	M3	18,89	375,18	7.087,15
5.3.2	41721	COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 95% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTAÇÃO URBANA	SINAPI	M3	16,19	2,61	42,26

Fernando de Oliveira
 Coordenação da COLOM RA-IX
 Elias da Silva Justo
 Diretor de Obras RA-IX - Ceilândia-DF

Página: 2



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA																														
	OBRA:	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE PÁTIO DA ESCOLA CLASSES 35	DATA : 27/09/2017		BDI : 25,00%																									
	LOCAL:	EQNP 09/13 SETOR P NORTE,CEILÂNDIA NORTE - DF	<table border="1"> <thead> <tr> <th>FORTE</th> <th>VERSÃO</th> <th>HORA</th> <th>MES</th> <th>REF.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SBC</td> <td>2017/08 - Brasília</td> <td>113,52%</td> <td>-</td> <td>08/2017</td> </tr> <tr> <td>SIRO</td> <td>2016/11 COM DEBONERAÇÃO</td> <td>84,87%</td> <td>-</td> <td>03/2017</td> </tr> <tr> <td>SINAPI</td> <td>2017/08 COM DEBONERAÇÃO</td> <td>85,16%</td> <td>49,49%</td> <td>09/2017</td> </tr> <tr> <td colspan="2">COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> </tbody> </table>	FORTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.	SBC	2017/08 - Brasília	113,52%	-	08/2017	SIRO	2016/11 COM DEBONERAÇÃO	84,87%	-	03/2017	SINAPI	2017/08 COM DEBONERAÇÃO	85,16%	49,49%	09/2017	COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS		-	-	-		
	FORTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.																									
SBC	2017/08 - Brasília	113,52%	-	08/2017																										
SIRO	2016/11 COM DEBONERAÇÃO	84,87%	-	03/2017																										
SINAPI	2017/08 COM DEBONERAÇÃO	85,16%	49,49%	09/2017																										
COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS		-	-	-																										
CLIENTE:	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA RA IX DIRETORIA DE OBRAS RA IX - DIOB/COLOM																													

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
5.3.3	94992	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 8 CM, ARMADO. AF_07/2016 (CALÇADA E ARQUIBANCADA)	SINAPI	M2	199,28	48,30	9.625,22
5.3.4	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESURA 8 CM. AF_12/2015 (ESTACIONAMENTO)	SINAPI	M2	611,28	56,32	34.427,29
5.4	PINTURAS						19.916,75
5.4.1	73924/002	PINTURA ESMALTE ACETINADO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA (PINTURA DE ALAMBRADOS) APLICAR FUNDO ANTICORROSIVO	SINAPI	M2	292,07	21,00	6.133,47
5.4.2	79460	PINTURA EPOXI, DUAS DEMAOS (INCLUINDO POLIMENTO PREVIO E DEMARCAÇÕES DE ÁREAS DE JOGOS)	SINAPI	M2	269,81	34,96	9.432,56
5.4.3	88423	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRILICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF_08/2014	SINAPI	M2	329,85	13,19	4.350,72
5.5	GUIA E MEIO-FIO						1.110,60
5.5.1	CPU-04.002	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO CORDÃO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X25X10 CM (COMPRIMENTO X BASE X ALTURA)	PROPRIA	M	51,68	21,49	1.110,60
5.6	EQUIPAMENTOS DE ESPORTE						7.627,58
5.6.1	00025400	PAR DE TABELAS DE BASQUETE EM COMPENSADO NAVAL DE 1,80 X 1,20* M, COM ARO DE METAL E REDE (SEM SUPORTE DE FIXAÇÃO) - BDI = 18,81	SINAPI	UN	1,00	1.185,91	1.185,91
5.6.2	00025398	CONJUNTO PARA FUTSAL COM TRAVES OFICIAIS DE 3,00 X 2,00 M EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3" COM REQUADRO EM TUBO DE 1", PINTURA EM PRIMER COM TINTA ESMALTE SINTETICO E REDES DE POLIETILENO FIO 4 MM - BDI = 18,81	SINAPI	UN	1,00	3.029,97	3.029,97
5.6.3	00025399	CONJUNTO PARA QUADRA DE VOLEI COM POSTES EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3", H = 255* CM, PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTETICO, REDE DE NYLON COM 2 MM, MALHA 10 X 10 CM E ANTENAS OFICIAIS EM FIBRA DE VIDRO - BDI = 18,81	SINAPI	UN	1,00	1.839,45	1.839,45
5.6.4	MERCADO	CONJUNTO DE ESTRUTURA METALICA P/APOIO TABELA BASQUETE EM AÇO SAC-300 TUBO IND. Ø 4" CH.11 REFORÇO Ø 2 1/2" CH.13 C/ APOIO EM CHAPA METÁLICA 300 X 3000MM E=3/16" C/ FUNDO ANTICORROSIVO E ACABAMENTO ESMALTE SINTÉTICO 50 MICRAS (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO) - BDI = 18,81		UN	1,00	1.572,25	1.572,25
6	INSTALAÇÕES						13.443,19
6.1	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						5.989,07
6.1.1	95753	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO, AÇO GALVANIZADO, DN 20 MM (3/4"), APARENTE, INSTALADA EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	SINAPI	UN	15,00	4,89	73,35
6.1.2	95756	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO, AÇO GALVANIZADO, DN 40 MM (1 1/2"), APARENTE, INSTALADA EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	SINAPI	UN	1,00	11,85	11,85
6.1.3	95813	CONDULETE DE PVC, TIPO TB, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 20 MM (1/2"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016	SINAPI	UN	5,00	10,87	53,35
6.1.4	95811	CONDULETE DE PVC, TIPO LB, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016	SINAPI	UN	5,00	9,18	45,90
6.1.5	95814	CONDULETE DE PVC, TIPO TB, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016	SINAPI	UN	4,00	11,37	45,48
6.1.6	95817	CONDULETE DE PVC, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016	SINAPI	UN	1,00	22,37	22,37
6.1.7	00000400	ABRACADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 3/4" E PARAFUSO DE FIXAÇÃO CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCAVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	50,00	0,98	49,00
6.1.8	91890	ABRACADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1" E PARAFUSO DE FIXAÇÃO CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCAVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	4,00	6,75	27,00
6.1.9	00000393	ABRACADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1" E PARAFUSO DE FIXAÇÃO CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCAVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	4,00	1,13	4,52
6.1.10	00000396	ABRACADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 2" E PARAFUSO DE FIXAÇÃO CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCAVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	4,00	2,16	8,64
6.1.11	00011929	ABRACADEIRA, GALVANIZADA/ZINCADA, ROSCA SEM FIM, PARAFUSO INOX, LARGURA FITA 12,6 A 14 MM, D = 4" A 4 3/4"	SINAPI	UN	2,00	5,58	11,16
6.1.12	91927	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	3,00	3,14	9,42



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
OBRA:	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE PÁTIO DA ESCOLA CLASSES 35	DATA:	27/09/2017	BDI:	25,00%	
LOCAL:	EQNP 09/13 SETOR P NORTE, CEILÂNDIA NORTE - DF	FORNTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.
CLIENTE:	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA RA IX DIRETORIA DE OBRAS RA IX - DIOB/COLOM	SBC	2017/08 - Brasília	113,52%	-	08/2017
		SICRO	2016/11 COM DESONERAÇÃO	84,87%	-	03/2017
		SINAPI	2017/08 COM DESONERAÇÃO	85,16%	49,49%	09/2017
			COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	-	-	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORNTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
6.1.13	91928	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	SINAPI	M	280,00	3,90	1.092,00
6.1.14	92980	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,8/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	SINAPI	M	100,00	6,14	614,00
6.1.15	74130/001	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	SINAPI	UN	4,00	13,45	53,80
6.1.16	74130/004	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	SINAPI	UN	1,00	88,20	88,20
6.1.17	91863	ELETRODUTO RIGIDO ROSCAVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	SINAPI	M	70,00	7,09	496,30
6.1.18	91862	ELETRODUTO RIGIDO ROSCAVEL, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	SINAPI	M	10,00	6,05	60,50
6.1.19	74240/001	REFLETOR RETANGULAR FECHADO COM LAMPADA VAPOR METALICO 400 W	SINAPI	UN	12,00	259,72	3.116,64
6.1.20	84402	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA P/ 6 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES SEM BARRAMENTO, DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	SINAPI	UN	1,00	72,33	72,33
6.1.21	92023	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	SINAPI	UN	1,00	33,46	33,46
6.2	INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS						5.646,97
6.2.1	94228	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 08/2016	SINAPI	M	53,00	46,89	2.485,17
6.2.2	89849	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 12/2014	SINAPI	M	26,00	37,55	976,30
6.2.3	89800	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF 12/2014	SINAPI	M	28,00	16,44	460,32
6.2.4	89854	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 12/2014	SINAPI	UN	4,00	43,73	174,92
6.2.5	053039	RALO HEMISFERICO 100mm PVC (RALO ABACAXI)	SBC	UN	8,00	33,10	264,80
6.2.6	00020176	TE DE REDUÇÃO, PVC LEVE, CURTO, 90 GRAUS, COM BOLSA PARA ANEL, 150 X 100 MM, PARA ESGOTO	SINAPI	UN	2,00	49,04	98,08
6.2.7	89679	LUVA DE CORRER, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF 12/2014	SINAPI	UN	5,00	78,18	390,90
6.2.8	89699	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF 12/2014	SINAPI	UN	4,00	125,66	502,64
6.2.9	89574	JUNÇÃO DUPLA, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 X 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF 12/2014	SINAPI	UN	4,00	73,46	293,84
6.3	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS(SPDA)						1.807,15
6.3.1	74166/001	CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DN 80CM COM TAMPA H= 80CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	SINAPI	UN	5,00	191,16	955,80
6.3.2	68069	HASTE COPPERWELD 5/8 X 3,0M COM CONECTOR	SINAPI	UN	5,00	50,54	252,70
6.3.3	72929	CORDOALHA DE COBRE NU, INCLUSIVE ISOLADORES - 35,00 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	SINAPI	M	10,00	40,22	402,20
6.3.4	91871	ELETRODUTO RIGIDO ROSCAVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	SINAPI	M	10,00	7,99	79,90
6.3.5	72261	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSAO - PARA CABO 25MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	SINAPI	UN	5,00	13,01	65,05
6.3.6	93054	CONECTOR EM BRONZE/LATÃO, SEM ANEL DE SOLDA, BOLSA X ROSCA F, 22 MM X 3/4, INSTALADO EM PRUMADA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2016 P	SINAPI	UN	5,00	10,30	51,50
7	SERVIÇOS COMPLEMENTARES						2.209,95
7.1	013375	ALUGUEL MENSAL SERRA PORTATIL MAKITA 5900B	SBC	MES	1,00	90,00	90,00
7.2	74100/001	PORTAO DE FERRO COM VARA 1/2", COM REQUADRO	SINAPI	M2	9,00	235,55	2.119,95
8	SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS						19.455,87
8.1	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	3,00	3.804,49	11.413,47
8.2	00002706	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	SINAPI	H	120,00	67,02	8.042,40

Fernando de Oliveira
 Coordenação da COLOM RA-IX
 Elias da Silva Justo
 Diretor de Obras RA-IX - Ceilândia-DF

Página: 4



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

VALOR ORÇAMENTO: 226.885,34
 VALOR BDI TOTAL: 56.243,48
 VALOR TOTAL: 283.128,82

ANEXO II-D CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

		CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
		DATA : 27/09/2017			BDI : 25,00%		
OBRA:	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE PÁTIO DA ESCOLA CLASSES 35	FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.	
LOCAL:	EQNP 06/13 SETOR P NORTE, CEILÂNDIA NORTE - DF	SBC	2017/08 - Brasília	113,52%	-	08/2017	
CLIENTE:	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA RA IX DIRETORIA DE OBRAS RA IX - DIOB/COLOM	SICRO	2016/11 COM DESONERAÇÃO	84,87%	-	03/2017	
		SINAPI	2017/08 COM DESONERAÇÃO	85,16%	49,49%	09/2017	
		COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS		-	-		

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS1	MÊS2	MÊS3	Total parcela
1	SERVIÇOS TECNICO-PROFISSIONAIS	243,32	100,00 % 243,32			100,00 % 243,32
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	25.115,36	100,00 % 25.115,36			100,00 % 25.115,36
3	INFRA ESTRUTURA - FUNDAÇÕES	11.745,06	100,00 % 11.745,06			100,00 % 11.745,06
4	SUPER ESTRUTURA	39.432,98	20,00 % 7.886,60	40,00 % 15.773,19	40,00 % 15.773,19	100,00 % 39.432,98
5	ARQUITETURA	115.239,61	20,00 % 23.047,92	40,00 % 46.095,84	40,00 % 46.095,85	100,00 % 115.239,61
6	INSTALAÇÕES	13.443,19		20,00 % 2.688,64	80,00 % 10.754,55	100,00 % 13.443,19
7	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	2.209,95	30,00 % 662,99	35,00 % 773,48	35,00 % 773,48	100,00 % 2.209,95
8	SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS	19.455,87	35,00 % 6.809,55	35,00 % 6.809,55	30,00 % 5.836,77	100,00 % 19.455,87
9	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	56.243,48	33,28 % 18.717,83	31,80 % 17.885,43	34,92 % 19.640,22	100,00 % 56.243,48
		283.128,82	94.228,63	90.026,13	98.874,06	283.128,82
			94.228,63	184.254,76	283.128,82	



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II-E
PLANILHA RESUMO DO ORÇAMENTO (ANALÍTICA)

RESUMO DO ORÇAMENTO							
	OBRA:	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE PATIO DA ESCOLA CLASSES 36	DATA :	27/09/2017	BDI : 25,00%		
	LOCAL:	EQNP 09/13 SETOR P NORTE,CEILÂNDIA NORTE - DF	FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.
	CLIENTE:	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA RA IX DIRETORIA DE OBRAS RA IX - DIOB/COLOM	SBC	201708 - Brasília	113,52%	-	08/2017
			SIRO	2016/11 COM DESONERAÇÃO	83,87%	-	03/2017
		SIAP1	201708 COM DESONERAÇÃO	95,46%	49,49%	09/2017	
			COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	-	-	-	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	%
1	SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS	243,32	0,09
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	25.115,36	8,87
2.1	CANTEIRO DE OBRAS	4.090,00	1,44
2.2	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS	5.265,17	1,86
2.3	SONDAGENS	1.414,13	0,50
2.4	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	1.456,84	0,51
2.5	TERRAPLANAGEM	12.889,22	4,55
2.5.1	CORTE	8.623,37	3,05
2.5.2	ATERRO	4.265,85	1,51
3	INFRA ESTRUTURA - FUNDAÇÕES	11.745,06	4,15
3.1	SERVIÇOS GERAIS	718,76	0,25
3.2	FUNDAÇÕES PROFUNDAS (ESTACAS)	4.498,28	1,59
3.3	BLOCOS - FUNDAÇÕES RASAS	2.715,47	0,96
3.4	CINTAS BALDRAMES - FUNDAÇÕES RASAS	3.812,55	1,35
4	SUPER ESTRUTURA	39.432,98	13,93
4.1	ESTRUTURA METÁLICA	19.917,06	7,03
4.2	COBERTURA	19.515,92	6,89
5	ARQUITETURA	115.239,61	40,70
5.1	ALAMBRADO	31.762,04	11,22
5.2	ALVENARIA DE MURETAS	3.640,72	1,29
5.3	PISOS E PASSEIOS	51.181,92	18,08
5.4	PINTURAS	19.916,75	7,03
5.5	GUIA E MEIO-FIO	1.110,60	0,39
5.6	EQUIPAMENTOS DE ESPORTE	7.627,58	2,69
6	INSTALAÇÕES	13.443,19	4,75
6.1	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	5.989,07	2,12
6.2	INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS	5.646,97	1,99
6.3	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICAS(SPDA)	1.807,15	0,64
7	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	2.209,89	0,78
8	SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS	19.455,87	6,87
9	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	56.243,48	19,86



VALOR ORÇAMENTO:	226.885,34	100,00
VALOR BDI TOTAL:	56.243,48	
VALOR TOTAL:	283.128,82	

ANEXO II-F BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

BDI-BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS			
Obra: COBERTURA PÁTIO DA ESCOLA CLASSE 35 – P NORTE			
Local: QNP 05 - CEILÂNDIA- DF			
COMPONENTES			INCIDÊNCIA
A	DESPESAS INDIRETAS		
1	Administração Central		5,00%
2	Seguros + Garantias		0,85%
3	Riscos		1,50%
4	Despesas Financeiras		1,21%
SUBTOTAL "A"			8,56%
B	TRIBUTOS		
1	COFINS – Contribuição financiamento seguridade social		3,00%
2	PIS – Programa de Integração Social		0,65%
3	ISS – Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza		3,00%
4			
SUBTOTAL "B"			6,65%
C	BONIFICAÇÃO		
1	Lucro		7,40%
2			
3			
4			
SUBTOTAL "C"			7,40%
BDI			25,00%

FÓRMULA UTILIZADA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{1 + (AC + S + R + G) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC	Taxa Representativa das despesas de rateio da Administração Central
S	Taxa representativa de Seguros
R	Taxa representativa de Riscos
G	Taxa representativa Garantias
DF	Taxa representativa das Despesas Financeiras
L	Taxa representativa de Lucro
I	Taxa representativa da incidência de Impostos
	Taxa representativa da incidência de impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação de serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo
REFERÊNCIAS:	
Fórmula de cálculo do BDI: relatório do Acórdão nº 2.622/2013-TCU/ Plenário	



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO II-G
TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS**

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS				
DBRA:	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE PATIO DA ESCOLA CLASSES 25	DATA:	27/08/2017	
LOCAL:	EQNP 09/13 SETOR P NORTE.CEILÂNDIA-NORTE - DF	BDI:	23,00%	
CLIENTE:	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA RA IX DIRETORIA DE OBRAS RA IX - DIOB/COLOM	FONTE:	VERSÃO:	HORA:
		BBC	2017-08 - 09/00A	113,52%
		SIORO	2117/11 COM DESONERAÇÃO	84,87%
		SIUAP	2117/16 COM DESONERAÇÃO	85,16%
			COMPOSIÇÃO PROPOSTA	
			MES:	REP:
				08/2017
				03/2017
				09/2017

COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MÊS %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	1,00	1,00
	TOTAL	17,80	17,80

B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,78	0,00
B2	Feriados	3,41	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89	0,69
B4	13º Salário	10,70	8,33
B5	Licença PaternidadeE	0,08	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,71	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,41	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12	0,09
B9	Férias Gozadas	7,82	6,09
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
	TOTAL	42,95	15,84

C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,91	3,83
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,29	0,23
C3	Férias Indenizadas	5,52	4,30
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,90	3,81
C5	Indenização Adicional	0,41	0,32
	TOTAL	16,03	12,49

D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,65	2,82
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,44	0,35
	TOTAL	8,09	3,17

Horista = 84,87%
Mensalista = 49,30%

A + B + C + D



ANEXO II-H RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação



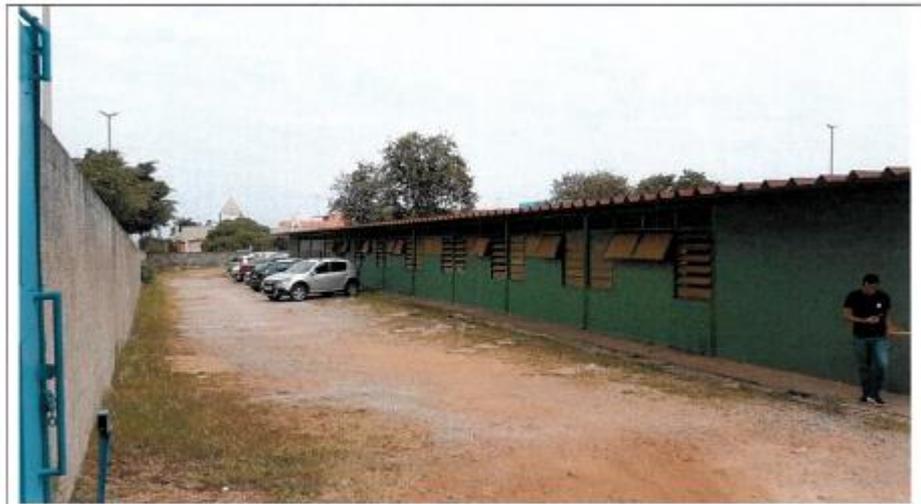
Fonte: O autor, data: 05/2017



Fonte: O autor, data: 05/2017



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação



Fonte: O autor, data: 05/2017



Fonte: O autor, data: 05/2017



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação



Fonte: O autor, data: 05/2017



Fonte: O autor, data: 05/2017



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação



Fonte: O autor, data: 05/2017

Fernando de Oliveira

Coordenador - RA IX

Licenciamento, Obras e Manutenção



ANEXO III AO EDITAL

Minuta de Contrato

Contrato de Execução de Obras nº ____/2017 -
RAIX, nos termos do Padrão nº 09/2002.
Processo nº 138.000.xxx/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da _____, representado por _____, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos: do Edital de Tomada de Preços nº xx/2017-CPL/RAIX (fls. _____); da Proposta (fls. _____); do Decreto Distrital nº 26.851/2006; Decreto Distrital nº 32.751/2011; Resolução 1.025/2009-Confea; da Lei Complementar 123/2006; e, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obra
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme detalhamento constante no Projeto Básico e seus Anexos (fls. Xx).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária:
- II – Programa de Trabalho:
- III – Natureza da Despesa:
- IV – Fontes de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito em parcelas em conformidade com o cronograma físico-financeiro, aprovado pela administração, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato e em conformidade com os itens 7.2 e 7.3.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

7.2. Para o pagamento referente a **PRIMEIRA NOTA FISCAL OU FATURA** (1ª medição), a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, para análise e atestação da Nota Fiscal pelo executor do contrato:

- a) Diário de Obras, referente a 1ª medição;
- b) Recolhimento da Garantia Contratual, prevista na Cláusula Nona, item 9.1;
- c) Licenciamento da Obra;
- d) Matrícula da Obra ou serviço no INSS;
- e) Relação de Empregados - RE;
- f) Guias de recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- g) A.R.T (Anotação do Responsável Técnico) – CREA/DF da obra ou serviço;
- h) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, se fora do Distrito Federal; Prova de regularidade perante a Fazenda do Distrito Federal; Prova de regularidade relativa ao FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS ou instrumento equivalente, em plena validade; e, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3. Para o pagamento das medições seguintes, conforme o cronograma físico-financeiro, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, para análise e atestação da Nota Fiscal pelo executor do contrato:

- a) Diário de Obras, referente a medição correspondente;
- b) Relação de Empregados - RE;
- c) Guias de recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, se fora do Distrito Federal; Prova de regularidade perante a Fazenda do Distrito Federal; Prova de regularidade relativa ao FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS ou instrumento equivalente, em plena validade; e, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. O pagamento da fatura referente a última medição somente será efetuado após a respectiva liberação, pela fiscalização da Administração Regional de Ceilândia-RAIX.

7.5. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da contratada, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o Decreto nº. 32.767, de 11/02/2011, mensalmente, conforme o percentual concluído da obra, apresentação dos documentos relacionados em contrato e a formalização dos respectivos ATESTADOS DE EXECUÇÃO;

7.5.1. A regra definida no decreto mencionado no item 7.5 não se aplica: I) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; II) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e III) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

7.6. Não haverá antecipação de pagamentos, nos termos do art. 64 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

7.7. Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na planilha orçamentária elaborada pela contratada, incluído o B.D.I;

7.8. Não serão objetos de pagamento os materiais estocados no canteiro de obras para utilização futura;

7.9. Quanto às exigências dispostas no art. 40, inciso XIV, incisos “a”, “c”, “d” e “e”, da Lei nº 8.666/93, será observado o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

7.10. Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação, *pro rata tempore die*, do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de xxxxxxxxxxx (xxxxxxxx) dias corridos, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 – O prazo de execução da obra será de xxxx (xxxxx) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, obedecendo às etapas do cronograma físico-financeiro.

8.3 – O prazo para início das obras e serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – AS OBRAS/SERVIÇOS SERÃO RECEBIDAS DEFINITIVAMENTE pela Administração mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato; condicionado a comprovação de regularidade com o INSS, FGTS e Regularidade Fiscal.

8.6. Caso o contrato ultrapasse a periodicidade inicial e supere a vigência de um ano, o reajuste será efetuado, tendo como base a data de apresentação da proposta, de acordo com a Lei nº 9.069/95 e legislação complementar, em periodicidade anual ou outra que porventura seja estabelecida pelo Poder Público, em conformidade com índice INCC/FGV, e de acordo com as disposições a serem baixadas pelo Poder Executivo, observada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V \text{ onde:}$$

R = valor do reajustamento
V = valor contratual do serviço a ser reajustado;
I1 = número índice à época do reajustamento;
I0 = número índice à época do recebimento da proposta;



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

8.7. Quanto às exigências dispostas no art. 40, inciso XIV, incisos “a”, “c”, “d” e “e”, da Lei nº 8.666/93, será observado o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 – A garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato para a execução da obra será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

9.2 – A garantia a que se refere o item anterior deverá ser efetivamente prestada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato, sob pena de ser declarada a inexecução total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, deste instrumento.

9.3 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. A INADIMPLÊNCIA do contratado com referência aos **encargos** trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Lei nº 9.032/1995)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A contratada deverá recolher preço público, taxas, aluguel ou quaisquer outras despesas pela ocupação de terrenos contíguos à obra para viabilizar a sua execução, ser for necessário.

11.6 – A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

11.7 - O limite permitido para subcontratação é de 30% do valor global da obra, desde que trate de serviços mais especializados que justifiquem tal medida, condicionada à prévia e formal anuência a Administração Regional de Ceilândia, desde que atendidas às condições de habilitação pela subcontratada (regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira), as quais deverão ser mantidas durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Das Espécies

13.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - Advertência;

II - Multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração de qualquer esfera da Federação, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Administrador Regional (Ordenador de Despesas) se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Administrador Regional (Ordenador de Despesas) por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação do Decreto nº 35.831/2014)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da Administração Regional de Ceilândia-RAIX, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Redação do Decreto nº 35.831/2014)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação do Decreto nº 35.831/2014)

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na Administração Regional, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **13.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Administração em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **13.3.1**.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **13.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Administrador Regional (Ordenador de Despesas), a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação; e

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. O Administrador Regional (Ordenador de Despesas) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União).

13.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Administrador Regional, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item **13.5** permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. Das Demais Penalidades

13.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, estarão sujeitas às seguintes penalidades, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - Declaração de inidoneidade, nos termos do subitem **13.5**;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem **13.4.3** e **13.4.4**.

13.6.2. As sanções previstas nos subitens **13.4** e **13.5** poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. Do Direito de Defesa

13.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5. Após o julgamento do (s) recurso (s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Administrador Regional providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União) as sanções aplicadas com fundamento nos subitens **13.2** e **13.3** deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Do Assentamento em Registros

13.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10. Disposições Complementares

13.10.1. As sanções previstas nos subitens **13.2**, **13.3** e **13.4** do presente capítulo serão aplicadas pelo Administrador Regional (Ordenador de Despesas).

13.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente na Administração Regional.

13.11. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto desta licitação (Lei nº 5.061, de março de 2013).

13.11.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme artigo 2º da Lei Distrital nº. 5.061 de 08/03/2013.

13.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

13.13. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofônico, ou que represente qualquer tipo de discriminação constitui motivo para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Lei nº 5.448/2015).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ter rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Ceilândia-RAIX, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Regional de Ceilândia-RAIX.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, ____ de _____ 2017.

Pelo Distrito Federal:

Administrador Regional de Ceilândia

Pela contratada:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO IV AO EDITAL

**DISPÕE SOBRE A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E O ACERVO TÉCNICO
PROFISSIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
(incluído pelo Parecer n. 869/2011 – PROCAD/PGDF)

RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá
outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e Considerando os arts. 8º, 12, 19, 20, 21, 59 e 67 da Lei nº 5.194, de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Considerando os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na execução de obras e na prestação de serviços de

Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando os arts. 30 e 72 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o art. 11, § 1º, do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 5.700, de 1º de janeiro de 1971, que dispõe sobre a forma de registro e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a arbitragem;

Considerando o Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil, institui a “Carta de Serviços ao Cidadão” e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ao registro do atestado emitido por pessoa física e jurídica contratante e à emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT, bem como aprovar os modelos de ART e de CAT, o Requerimento de ART e Acervo Técnico e os dados mínimos para registro do atestado que constituem os Anexos I, II, III e IV desta resolução, respectivamente.



CAPÍTULO I

DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Seção I

Do Registro da ART

Art. 4º O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do Crea e o recolhimento do valor correspondente.

§ 1º O início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.

§ 2º Após o recolhimento do valor correspondente, os dados da ART serão automaticamente anotados no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC.

§ 3º O SIC mencionado no parágrafo anterior é o banco de dados que consolida as informações de interesse nacional registradas no Sistema Confea/Crea.

Art. 5º O cadastro da ART será efetivado pelo profissional de acordo com o disposto nesta resolução, mediante preenchimento de formulário eletrônico, conforme o Anexo I, e senha pessoal e intransferível fornecida após assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 6º A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Art. 7º O responsável técnico deverá manter uma via da ART no local da obra ou serviço.

Art. 8º É vedado ao profissional com o registro cancelado, suspenso ou interrompido registrar ART.

Art. 9º Quanto à tipificação, a ART pode ser classificada em:

I – ART de obra ou serviço, relativa à execução de obras ou prestação de serviços inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

II – ART de obra ou serviço de rotina, denominada ART múltipla, que especifica vários contratos referentes à execução de obras ou à prestação de serviços em determinado período; e

III – ART de cargo ou função, relativa ao vínculo com pessoa jurídica para desempenho de cargo ou função técnica.

Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em:



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

I – ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos:

- a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; ou
- b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.

II – ART de substituição, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que:

- a) houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; ou
- b) houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART.

Art. 11. Quanto à participação técnica, a ART de obra ou serviço pode ser classificada da seguinte forma:

I – ART individual, que indica que a atividade, objeto do contrato, é desenvolvida por um único profissional;

II – ART de coautoria, que indica que uma atividade técnica caracterizada como intelectual, objeto de contrato único, é desenvolvida em conjunto por mais de um profissional de mesma competência;

III – ART de corresponsabilidade, que indica que uma atividade técnica caracterizada como executiva, objeto de contrato único, é desenvolvida em conjunto por mais de um profissional de mesma competência; e

IV – ART de equipe, que indica que diversas atividades complementares, objetos de contrato único, são desenvolvidas em conjunto por mais de um profissional com competências diferenciadas.

Art. 12. Para efeito desta resolução, todas as ARTs referentes a determinado empreendimento, registradas pelos profissionais em função de execução de outras atividades técnicas citadas no contrato inicial, aditivo contratual, substituição de responsável técnico ou contratação ou subcontratação de outros serviços, devem ser vinculadas à ART inicialmente registrada, com o objetivo de identificar a rede de responsabilidades técnicas da obra ou serviço.

Seção II

Da Baixa da ART

Art. 13. Para os efeitos legais, somente será considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente.

Parágrafo único. A baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

Art. 14. O término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função.

Art. 15. Para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra ou serviço, quando do término das atividades técnicas descritas na ART; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Art. 16. A baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Art. 17. A baixa de ART pode ser requerida ao Crea pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, desde que instruída com informações suficientes que comprovem a inércia do profissional em requerê-la.

§ 1º No caso previsto no *caput* deste artigo, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o requerimento de baixa no prazo de dez dias corridos.

§ 2º O Crea analisará o requerimento de baixa após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação.

Art. 18. O Crea manifestar-se-á sobre o requerimento de baixa de ART por não conclusão das atividades técnicas após efetuar análise do pedido e eventual verificação das informações apresentadas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Compete ao Crea, quando necessário, solicitar documentos, efetuar diligências ou adotar outras providências necessárias ao caso para averiguar as informações apresentadas.

§ 3º Em caso de dúvida, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação.

Art. 19. Deverá ser objeto de baixa automática pelo Crea:

I – a ART que indicar profissional que tenha falecido ou que teve o seu registro cancelado ou suspenso após a anotação da responsabilidade técnica; e

II – a ART que indicar profissional que deixou de constar do quadro técnico da pessoa jurídica contratada.

Parágrafo único. A baixa da ART por falecimento do profissional será processada administrativamente pelo Crea mediante apresentação de cópia de documento hábil ou de informações acerca do óbito.

Art. 20. Após a baixa da ART, o motivo, as atividades técnicas concluídas e a data da solicitação serão automaticamente anotados no SIC.

§ 1º No caso de rescisão contratual ou falecimento do profissional, deverá ser anotada no SIC a data do distrato ou do óbito.

§ 2º No caso em que seja apresentado documento comprobatório, também será anotada no SIC a data da conclusão da obra ou serviço.

Seção III

Do Cancelamento da ART

Art. 21. O cancelamento da ART ocorrerá quando:



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

I – nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou

II – o contrato não for executado.

Art. 22. O cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação.

Art. 23. A câmara especializada competente decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART.

§ 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso.

§ 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão.

§ 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.

Art. 24. Após o cancelamento da ART, o motivo e a data de cancelamento serão automaticamente anotados no SIC.

Seção IV

Da Nulidade da ART

Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando:

I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART;

II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART;

III – for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado;

IV – for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão;

V – for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado; ou

VI – for indeferido o requerimento de regularização da obra ou serviço a ela relacionado.

Art. 26. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART.

§ 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de dez dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão.

§ 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART.



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

Art. 27. Após a anulação da ART, o motivo e a data da decisão que a anulou serão automaticamente anotados no SIC.

Seção V

Da ART de Obra ou Serviço

Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.

§ 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade.

§ 2º É vedado o registro da ART relativa à execução de obra ou à prestação de serviço concluído, cuja atividade técnica tenha sido iniciada após a data de entrada em vigor desta resolução.

Art. 29. A coautoria ou a corresponsabilidade por atividade técnica, bem como o trabalho em equipe para execução de obra ou prestação de serviço obriga ao registro de ART, vinculada à ART primeiramente registrada.

Art. 30. A subcontratação ou a subempreitada de parte ou da totalidade da obra ou do serviço obriga ao registro de ART, da seguinte forma:

I – o profissional da pessoa jurídica inicialmente contratada deve registrar ART de gestão, direção, supervisão ou coordenação do serviço subcontratado, conforme o caso; e

II – o profissional da pessoa jurídica subcontratada deve registrar ART de obra ou serviço relativa à atividade que lhe foi subcontratada, vinculada à ART de gestão, supervisão, direção ou coordenação do contratante.

Parágrafo único. No caso em que a ART tenha sido registrada indicando atividades que posteriormente foram subcontratadas, compete ao profissional substituí-la para adequação ao disposto no inciso I deste artigo.

Art. 31. A substituição, a qualquer tempo, de um ou mais responsáveis técnicos pela execução da obra ou prestação do serviço obriga ao registro de nova ART, vinculada à ART anteriormente registrada.

Art. 32. Compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou serviço no sistema eletrônico e efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, nos seguintes casos:

I – quando o profissional for contratado como autônomo diretamente por pessoa física ou jurídica; ou

II – quando o profissional for o proprietário do empreendimento ou empresário.

Art. 33. Compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou serviço no sistema eletrônico e à pessoa jurídica contratada efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, quando o responsável técnico desenvolver atividades técnicas em nome da pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo.

Seção VI

Da ART de Obra ou Serviço de Rotina

Art. 34. Caso não deseje registrar diversas ARTs específicas, é facultado ao profissional que execute obras ou preste serviços de rotina anotar a responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas por meio da ART múltipla.



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica ao serviço de rotina executado por profissional integrante do quadro técnico de pessoa jurídica.

Art. 35. Para efeito desta resolução, a atividade técnica relacionada à obra ou ao serviço de rotina pode ser caracterizada como aquela que é executada em grande quantidade ou de forma repetitiva e continuada.

Parágrafo único. Poderá ser objeto de ART múltipla contrato cuja prestação do serviço seja caracterizada como periódica.

Art. 36. As atividades técnicas relacionadas a obra ou serviço de rotina que poderão ser registradas via ART múltipla serão objeto de relação unificada.

§ 1º A câmara especializada manifestar-se-á sempre que surgirem outras atividades que possam ser registradas por meio de ART múltipla.

§ 2º Aprovada pela câmara especializada, a proposta será levada ao Plenário para apreciação.

§ 3º Após aprovação pelo Plenário do Crea, a proposta será encaminhada ao Confea para apreciação e atualização da relação correspondente.

Art. 37. A ART múltipla deve relacionar as atividades referentes às obras e aos serviços de rotina contratados ou desenvolvidos no mês calendário.

Art. 38. A ART múltipla deve ser registrada até o décimo dia útil do mês subsequente à execução da obra ou prestação do serviço de rotina, no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.

Art. 39. É vedado o registro de atividade que tenha sido concluída em data anterior ou iniciada posteriormente ao período do mês de referência a que corresponde a ART múltipla.

Art. 40. Compete ao profissional cadastrar a ART múltipla no sistema eletrônico e efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, nos seguintes casos:

I – quando o profissional for contratado como autônomo diretamente por pessoa física ou jurídica; ou

II – quando o profissional for o proprietário do empreendimento ou empresário.

Art. 41. Compete ao profissional cadastrar a ART múltipla no sistema eletrônico e à pessoa jurídica efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea da circunscrição onde for exercida a atividade, quando o responsável técnico desenvolver atividades em nome da pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica ao registro da ART múltipla de execução de obra ou prestação de serviço de rotina desenvolvido por profissional integrante do quadro técnico de pessoa jurídica de direito público.

Seção VII

Da ART de Obra ou Serviço que Abrange Circunscrições de Diversos Creas

Art. 42. A ART relativa à execução de obras ou à prestação de serviços que abranjam circunscrições de diversos Creas deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes, da seguinte forma:

I – a ART referente à execução de obras ou à prestação de serviços que abranjam mais de uma unidade da federação pode ser registrada em qualquer dos Creas onde for realizada a atividade;



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

II – a ART referente à prestação de serviço cujo objeto encontra-se em outra unidade da federação pode ser registrada no Crea desta circunscrição ou no Crea onde for realizada a atividade profissional; ou

III – a ART referente à execução de obras ou à prestação de serviços executados remotamente a partir de um centro de operações deve ser registrada no Crea em cuja circunscrição se localizar o centro de operações.

Seção VIII

Da ART de Cargo ou Função

Art. 43. O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.

§ 1º A ART relativa ao desempenho de cargo ou função deve ser registrada após assinatura do contrato ou publicação do ato administrativo de nomeação ou designação, de acordo com as informações constantes do documento comprobatório de vínculo do profissional com a pessoa jurídica.

§ 2º Somente a alteração do cargo, da função ou da circunscrição onde for exercida a atividade obriga ao registro de nova ART.

§ 3º É vedado o registro da ART de cargo ou função extinta, cujo vínculo contratual tenha sido iniciado após a data de entrada em vigor desta resolução.

Art. 44. O registro da ART de cargo ou função de profissional integrante do quadro técnico da pessoa jurídica não exige o registro de ART de execução de obra ou prestação de serviço – específica ou múltipla.

Art. 45. O registro da ART de cargo ou função somente será efetivado após a apresentação no Crea da comprovação do vínculo contratual.

Parágrafo único. Para efeito desta resolução, o vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembléia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.

Art. 46. Compete ao profissional cadastrar a ART de cargo ou função no sistema eletrônico e à pessoa jurídica efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea da circunscrição onde for exercida a atividade.

CAPÍTULO II

DO ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL

Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

I – tenham sido baixadas; ou

II – não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nela consignadas.

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Seção I

Da Emissão de Certidão de Acervo Técnico

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Art. 50. A CAT deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, com indicação do período ou especificação do número das ARTs que constarão da certidão.

Parágrafo único. No caso de o profissional especificar ART de obra ou serviço em andamento, o requerimento deve ser instruído com atestado que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, caracterizando, explicitamente, o período e as atividades ou as etapas finalizadas.

Art. 51. O Crea manifestar-se-á sobre a emissão da CAT após efetuar a análise do requerimento e a verificação das informações apresentadas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas.

Art. 52. A CAT, emitida em nome do profissional conforme o Anexo II, deve conter as seguintes informações:

- I – identificação do responsável técnico;
- II – dados das ARTs;
- III – observações ou ressalvas, quando for o caso;
- IV – local e data de expedição; e
- V – autenticação digital.

Parágrafo único. A CAT poderá ser emitida pela Internet desde que atendidas as exigências de análise de documentação relativa ao caso específico.

Art. 53. A CAT é válida em todo o território nacional.

§ 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

§ 2º A validade da CAT deve ser conferida no site do Crea ou do Confea.

Art. 54. É vedada a emissão de CAT ao profissional que possuir débito relativo a anuidade, multas e preços de serviços junto ao Sistema Confea/Crea, excetuando-se aqueles cuja exigibilidade encontrar-se suspensa em razão de recurso.

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Art. 56. A CAT deve conter número de controle para consulta acerca da autenticidade e da validade do documento.

Parágrafo único. Após a emissão da CAT, os dados para sua validação serão automaticamente transmitidos ao SIC.

**Seção II
Do Registro de Atestado**

Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Art. 58. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico.

Art. 59. O registro de atestado deve ser requerido ao Crea pelo profissional por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruído com original e cópia, ou com duas cópias autenticadas, do documento fornecido pelo contratante.

§ 1º Para efeito desta resolução, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração, e que apresentar os dados mínimos indicados no Anexo IV.

§ 2º O requerimento deverá conter declaração do profissional corroborando a veracidade das informações relativas à descrição das atividades constantes das ARTs especificadas e à existência de subcontratos ou subempreitadas.

§ 3º Será arquivada no Crea uma das vias do atestado apresentado.

Art. 60. O atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas.

Art. 61. O atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a anuência do contratante original ou que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras ou documento equivalente.

Art. 62. No caso de obra própria, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço expedido pela prefeitura, por agência reguladora ou por órgão ambiental, entre outros.

Art. 63. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas.

§ 3º Em caso de dúvida, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação.

§ 4º Em caso de dúvida quando a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão.

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

§ 1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente.

§ 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

§ 3º A CAT apresentará informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou da prestação do serviço, bem como dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 4º O atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Seção III

Da Inclusão ao Acervo Técnico de Atividade Desenvolvida no Exterior

Art. 65. É facultado ao profissional, brasileiro ou estrangeiro, registrado no Crea, que executou obra, prestou serviços ou desempenhou cargo ou função no exterior, requerer a inclusão desta atividade ao seu acervo técnico por meio do registro da ART correspondente, desde que tenha sido realizada após sua diplomação em curso técnico de nível médio ou de nível superior nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. O profissional terá o prazo de um ano para requerer a inclusão ao acervo técnico de atividade desenvolvida no exterior, contados da data de registro no Crea ou de sua reativação após entrada no país.

Art. 66. A inclusão ao acervo técnico de atividade desenvolvida no exterior deve ser requerida ao Crea por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruída com cópia dos seguintes documentos:

I – formulário da ART, assinado pelo responsável técnico e pelo contratante, indicando o nível de participação e as atividades desenvolvidas pelo profissional; e

II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente.

§ 1º O Crea dispensará a assinatura do contratante na ART caso seja apresentada cópia do contrato ou de documento equivalente que comprove a relação jurídica entre as partes.

§ 2º Os documentos em língua estrangeira, legalizados pela autoridade consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado.



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

Art. 67. O requerimento de inclusão ao acervo técnico será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação brasileira em vigor à época de sua execução.

Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas.

Art. 68. A câmara especializada competente decidirá sobre o requerimento de registro da ART após a verificação das informações apresentadas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Após o deferimento, o profissional será comunicado para efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro da ART.

§ 3º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 69. É facultado ao profissional requerer por meio de formulário, conforme o Anexo III, certidão que relaciona as ARTs registradas no Crea em função do período ou da situação em que se encontram.

Art. 70. As cópias dos documentos exigidos nesta resolução devem ser autenticadas em cartório ou objeto de conferência atestada por servidor do Crea, desde que apresentados os respectivos originais.

Art. 71. Compete ao Crea, sempre que necessário, averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso.

Art. 72. Os critérios e os procedimentos para regularização de obra ou serviço concluído sem a anotação de responsabilidade técnica serão objeto de resolução específica.

Art. 73. Os valores de registro e de serviços disciplinados nesta resolução serão objeto de legislação específica.

Art. 74. Os Anexos I, II, III e IV serão atualizados anualmente pelo plenário do Confea, após deliberação da comissão permanente que tem como atribuição a organização do Sistema.

§ 1º Para fins de atualização dos Anexos I, II, III e IV, o Crea deve encaminhar ao Confea proposta justificada até 30 de maio de cada ano.

§ 2º O disposto neste artigo também se aplica ao manual de procedimentos para preenchimento da ART, emissão de CAT e registro de atestado.

Art. 75. As tabelas auxiliares relacionadas no manual de procedimentos serão atualizadas rotineiramente a partir de proposta justificada encaminhada pelos Creas, após deliberação da comissão permanente que tem como atribuição a organização do Sistema.

Parágrafo único. As propostas para atualização das tabelas auxiliares serão analisadas em caráter prioritário pela unidade organizacional do Confea responsável pela elaboração de normas e procedimentos.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 76. O Crea terá até a data de início da vigência desta resolução para promover a adaptação de suas rotinas administrativas aos novos procedimentos previstos para a anotação de responsabilidade técnica e a composição do acervo técnico, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Confea.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, o Crea deverá adotar as seguintes providências:

- I – instituir plano de comunicação para divulgar aos profissionais os procedimentos que serão alterados ou implantados a partir da vigência desta resolução;
- II – reformular os atos administrativos que contrariem as novas disposições; e
- III – aprovar outros atos administrativos que se façam necessários para o cumprimento desta resolução.

Art. 77. O Crea terá o prazo de doze meses após a entrada em vigor desta resolução para implantar a infraestrutura tecnológica necessária e adaptar seu sistema corporativo aos novos procedimentos eletrônicos previstos para a anotação de responsabilidade técnica e a composição do acervo técnico, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Confea, quais sejam:

- I – registro, baixa, cancelamento e anulação de ART;
- II – emissão de certidão de acervo técnico;
- III – registro de atestado;
- IV – inclusão ao acervo técnico de atividade desenvolvida no exterior;
- V – consulta às ARTs registradas e às CATs emitidas; e
- VI – anotação no SIC das informações referenciadas nesta resolução.

§ 1º Até que a implantação da infraestrutura tecnológica e a adaptação do sistema corporativo do Crea se efetivem, os novos procedimentos previstos para o registro e a baixa da ART poderão ser disponibilizados ao profissional por meio de formulário impresso nos moldes dos anexos desta resolução.

§ 2º Até que a integração ao SIC se efetive, o sistema corporativo do Crea deverá disponibilizar aos interessados serviço de consulta aos documentos eletronicamente registrados e emitidos.

§ 3º Até que a implantação da infraestrutura tecnológica e a adaptação do sistema corporativo do Crea se efetivem, a CAT poderá ser emitida manualmente e assinada pelo presidente ou por empregado do Crea, desde que conste da certidão referência expressa a esta delegação.

Art. 78. O registro de ART manualmente preenchida somente será efetivado com a apresentação ao Crea da via assinada e do comprovante do pagamento do valor correspondente.

Parágrafo único. Será vedado ao Crea registrar ART manualmente preenchida a partir de 1º de janeiro de 2011, ressalvados casos específicos devidamente justificados e autorizados pelo Plenário do Confea. Art. 79. O profissional terá o prazo de um ano para requerer ao Crea, nos termos da Resolução nº 394, de 17 de março de 1995, a Anotação de Responsabilidade Técnica relativa a obra ou serviço concluído que tenha sido iniciado antes da entrada em vigor desta resolução. Alterado pela Resolução nº 1.033, de 5 de setembro de 2011.

Art. 79. O profissional terá o prazo de vinte e quatro meses para requerer ao Crea, nos termos da Resolução nº 394, de 17 de março de 1995, a Anotação de Responsabilidade Técnica relativa a obra ou serviço concluído e a



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

cargo ou função extinta que tenha sido iniciada até 31 de dezembro de 2011. Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo será contado da data de entrada em vigor desta resolução.

Art. 80. Os novos procedimentos previstos para a anotação de responsabilidade técnica serão obrigatórios somente para as ARTs registradas de acordo com os formulários constantes do Anexo I.

Parágrafo único. Os novos procedimentos para análise de acervo técnico serão obrigatórios para todas as ARTs, independentemente da data de registro, ressalvadas aquelas indicadas em requerimento protocolizado no Crea até a data de entrada em vigor desta resolução.

Art. 81. Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Art. 82. Revogam-se as disposições em contrário das Resoluções nos 430, de 13 de agosto de 1999, e 444, de 14 de abril de 2000, e na íntegra as Resoluções nos 317, de 31 de outubro de 1986, 394, de 17 de março de 1995, 425, de 18 de dezembro de 1998, e 1023, de 30 de maio de 2008, as Decisões Normativas nos 15, de 2 de janeiro de 1985, 58, de 6 de outubro de 1995, e 64, de 30 de abril de 1999, e demais disposições em contrário.

Brasília, 12 de novembro de 2009.

Eng. Civ. Marcos Túlio de Melo

Presidente

Publicada no D.O.U, de 31 de dezembro de 2009 – Seção 1, pág. 119 a 121
Art. 79 - Alterado pela Resolução nº 1.033, de 5 de setembro de 2011.



ANEXO V AO EDITAL Cópia do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

Folha nº 108



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**SUBSEÇÃO I
Da Advertência**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**SUBSEÇÃO II
Da Multa**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Folha nº 109



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

**SUBSEÇÃO III
Da Suspensão**

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

**SUBSEÇÃO IV
Da Declaração de Inidoneidade**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CAPÍTULO II
DAS DEMAIS PENALIDADES**

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**CAPÍTULO III
DO DIREITO DE DEFESA**

Folha nº 112



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada;
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CAPÍTULO IV
DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**CAPÍTULO V
DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Folha nº 113



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS Nos:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF Nº 133, DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.

- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF Nº 156, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.



ANEXO VI AO EDITAL

Cópia do DECRETO Nº 32.751, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011.

DECRETO DODF nº 26, de 04 DE fevereiro DE 2011.

Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considerasse:

- I- Nepotismo: a nomeação de familiar para o exercício de cargo em comissão ou de confiança no âmbito do Poder Executivo;
- II- Familiar: Cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- II- Autoridade Administrativa: Governador e Vice-governador.

Art. 3º São proibidas as nomeações, contratações ou designações para cargo em comissão ou função de confiança e atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, de:

- I- Familiar de autoridade administrativa, no âmbito de toda a Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;
- II- Familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito do mesmo órgão ou entidade.

§1º Aplicam-se também as vedações deste Decreto quando existirem circunstâncias caráter rixadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomear ações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal.

§2º É vedada ainda a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

§3º As vedações deste artigo estendem-se às relações homo afetivas.

Art. 4º Não se incluem nas vedações deste Decreto as nomeações, designações ou contratações:

- I - De servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;
- II- Realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo;
- III- de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado;
- IV- Para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, quando precedidas de regular processo seletivo.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação imediata da autoridade administrativa.



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação**

Art. 5º No ato da posse, todo servidor investido em cargo em comissão ou função comissionada, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, preencherá declaração acerca da existência de vínculo de parentesco, na forma definida no Anexo II deste Decreto.

§1º O servidor já empossado na data da publicação deste Decreto, deverá preencher a declaração no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

§2º A declaração de que trata este artigo, devidamente preenchida, datada e assinada, será juntada à respectiva pasta funcional, onde permanecerá à disposição dos órgãos de controle, devendo o servidor atualizá-la mediante o lançamento de fato novo que tenha surgido posteriormente.

§3º As declarações que suscitarem dúvidas sobre a aplicação de Decreto, deverão ser encaminhadas ao titular do órgão ou entidade para exame e avaliação.

Art. 6º Constatada a existência de nepotismo, o titular do órgão ou entidade deve providenciar ou solicitar, conforme o caso, a imediata exoneração ou dispensa do servidor público ou empregado.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal notificar às autoridades competentes os casos de nepotismo de que tomar conhecimento, sem prejuízo da responsabilidade permanente dos servidores ou autoridades investidas no cargo ou função de confiança, de zelar pelo cumprimento deste Decreto, assim como de apurar situações irregulares, de que tenham conhecimento, nos órgãos e entidades correspondentes.

Art. 7º Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência ou interferência dos agentes públicos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança:

I- Na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas neste Decreto;

II- Na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal.

Art. 8º Os editais de licitações deverão estabelecer vedação de que pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de:

I- Contrato de serviço terceirizado;

II- Contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III- Convênios e os instrumentos equivalentes.

Art. 9º Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão analisados e disciplinados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, ouvida a Procuradoria Geral do Distrito Federal, sempre que a dúvida suscitada envolva questão de natureza jurídica.

Art.º 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de fevereiro de 2011.123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VII AO EDITAL

(MODELO)

Declaração da licitante nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93

À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara nos termos do **Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988, e Lei 9.854/99**, que não utiliza menores de 18 (dezoito) anos, na realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

Ceilândia-DF, ____ de _____ 2017.

Representante Legal

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável legal da empresa.

Folha nº 117



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VIII AO EDITAL

Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins de participação na Licitação, modalidade Tomada de Preços nº XX/2017-CPL/RAIX, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Ceilândia-DF, ____ de _____ 2017.

Representante Legal

OBS.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser entregue à CPL dentro do envelope nº. 01 pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido pelo previsto na Lei Complementar nº. 123/2006.

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável legal da empresa.

Folha nº 118



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IX AO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADA A OBRA

Ref.: Tomada de preço nº. 06/2017-CPL/RAIX.
Processo nº. 138.000.418/2017.

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal o Senhor (a) _____, declara conhecer o local a ser executada a obra bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da mesma, tendo declinado do direito de participar da Vistoria ao local da referida obra.

Ceilândia-DF, _____ de _____ 2017.

Responsável Legal da Empresa

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável legal da empresa.

Folha nº 119



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO X AO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para fins de participação na Tomada de Preços nº 06/2017-CPL/RAIX, que a empresa _____, CNPJ nº _____, representada por seu Responsável Legal _____, realizou vistoria, nos locais onde serão realizados os serviços, objeto deste Edital.

Ceilândia-DF, ____ de _____ 2017.

**Engenheiro ou Arquiteto da Administração Regional de
Ceilândia-RAIX**

Responsável Legal da Empresa



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO XI AO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS DETALHES EXECUTIVOS

Ref.: Tomada de preço nº. 06/2017-CPL/RAIX.
Processo nº. 138.000.418/2017.

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal o Senhor (a) _____, declara para os devidos fins que examinou os detalhes do Edital de Tomada de Preços nº. 06/2017-CPL/RAIX e seus Anexos, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução da obra/serviço e a natureza do local de que trata esta licitação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Administração Regional de Ceilândia-RAIX. Assim, declara dispor de todas as informações necessárias para fins de preparação da PROPOSTA DE PREÇOS.

Ceilândia-DF, _____ de _____ 2017.

Responsável Legal da Empresa

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável legal da empresa.

Folha nº 121



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO XII AO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE E SUBCONTRATAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2017-CPL/RAIX.

Eu, _____ Engenheiro Civil, CREA _____ na qualidade de Responsável Técnico da _____ (nome da empresa)_____, estabelecida _____ (endereço completo), CNPJ _____, declaro e atesto que os preços unitários, totais, globais e o BDI são de minha responsabilidade e compatíveis com o objeto e prazo desta licitação, com as condições do local onde serão executados os serviços e suas particularidades, e os quantitativos apresentados na planilha do orçamento a ser preenchida, estando incluídos todos os serviços e equipamentos a serem entregues.

Declaro também que subcontratarei os serviços especializados somente de pessoas física ou jurídica habilitadas na forma da lei, após a anuência da fiscalização.

Ceilândia-DF, _____ de _____ 2017.

NOME / IDENTIFICAÇÃO
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável legal da empresa.

Folha nº 122



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO XIII AO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIAS DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2017-CPL/RAIX.

Declaramos para fins de participação em processo licitatório, referente à TOMADA DE PREÇO Nº 06/2017-CPL/RAIX, que a empresa de Razão Social _____, CNPJ nº _____

() não tem nenhum impedimento de participar deste certame;

Estamos ciente da obrigatoriedade de declarar imediatamente as ocorrências posteriores à licitação ou que vierem a acontecer durante a execução do contrato.

Ceilândia-DF, ____ de _____ 2017.

NOME / IDENTIFICAÇÃO

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável legal da empresa.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO XIV AO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 06/2017-CPL/RAIX

Eu, _____, Engenheiro Civil, CREA nº _____, de
__/__/____ (data do registro) declaro, para os devidos fins e efeitos legais, que assumirei
a Responsabilidade Técnica da obra objeto deste certame, caso a empresa _____ CNPJ
Nº _____ venha a ser contratada para a execução do projeto.

Declaro ainda que a equipe técnica que atuará na execução da obra serão os seguintes
profissionais, com os seguintes ramos de especialidade, nº do CREA e data do respectivo
registro:

Ceilândia-DF, _____ de _____ 2017.

CREA nº _____

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável legal da empresa.

Folha nº 124



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO XIII AO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Declaramos para os devidos fins de direito que a presente pessoa jurídica não possui administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança nos termos do Decreto Distrital n. 32.751/2011.

Ceilândia-DF, _____ de _____ 2017.

Responsável Legal da Empresa

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável legal da empresa.